



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município Joinville nº 1079

Disponibilização: 06/12/2018 Publicação: 06/12/2018

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO Nº 27 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- CONSELHO DA CIDADE - MANDATO 2016/2019

ORDINÁRIA

Joinville, 7 de novembro de 2018

No sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Alvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Leitura do Edital de Convocação; 2) Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre a minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville; 4) Demandas da Câmara de Vereadores de Joinville; 5) Assuntos Gerais. Ao dar início à reunião, o Presidente Álvaro Cauduro solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. Em seguida o Presidente submeteu à Plenária a ata da reunião anterior, realizada no dia três de outubro deste ano, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Ato contínuo, Cauduro convidou para assentar-se à mesa o Diretor Executivo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud Rafael Bendo Paulino, e a Gerente da Unidade de Economia, Rafaela Rodrigues, Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. O Presidente então sugeriu à Plenária a inversão da ordem do dia, de forma que fosse tratado primeiramente as demandas da Câmara de Vereadores de Joinville e, por último, a Revisão do Plano Diretor. A sugestão foi aprovada por maioria, com dois votos contrários. Assim sendo, como as referidas demandas da Câmara de Vereadores de Joinville foram analisadas no dia anterior pela Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, e a Relatoria não conseguiu finalizar a ata com o parecer da Câmara, o Presidente sugeriu que esse relatório fosse feito verbalmente nesta reunião, e perguntou ao Relator da Câmara de Ordenamento, conselheiro Dirk Henning, se seria possível fazê-lo. O conselheiro fez uso da palavra e explicou que, como a reunião foi feita às dez horas e trinta minutos do dia anterior, e não às oito horas, como havia sido acordado anteriormente na Câmara, ele não teve condições de lavrar a ata com qualidade no tempo que lhe restou para isso, e não teria condições de fazer o relatório verbal nesse momento e reduzí-lo a termo na presente ata. Assim sendo, o Presidente Álvaro submeteu à Plenária a sugestão de fazer a relatoria nesta reunião, o que foi aprovado por maioria, com dois votos contrários, dos conselheiros Dirk

Henning e Adalberto Bosse. Dada a negativa justificada pelo Relator, o Presidente solicitou que outro integrante da Câmara de Ordenamento fizesse o relatório, e o conselheiro Jean Pierre Lombard se prontificou. O Presidente submeteu à Plenária essa questão, e foi aprovado por maioria, com dois votos contrários, que o conselheiro Jean fizesse a relatoria das deliberações realizadas na Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional no dia seis de novembro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. O Presidente informou que a demanda da Câmara de Vereadores resume-se a duas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018 – Emenda Modificativa nº 1/2018 e Emenda Aditiva nº 2/2018, e duas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018 - Emenda Modificativa nº 2/2018 e Emenda Aditiva nº 3/2018, e para dar celeridade ao processo, por serem importantes para o Município, estas foram encaminhadas para análise da referida Câmara antecipadamente à reunião da Plenária, por solicitação do Presidente do Conselho da Cidade e contou com o aval do Comitê Executivo. O conselheiro Jean tomou lugar à mesa para fazer a relatoria, a convite do Presidente. 1) Emenda Modificativa nº 1/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo III desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com quatorze votos favoráveis e dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. O conselheiro Dirk Henning manifestou sua dúvida quanto à votação, mas os demais conselheiros que estiveram presentes confirmaram que foi esse mesmo o resultado. O Presidente Álvaro abriu a palavra para manifestação dos conselheiros e, como não houve inscrições para fala, submeteu o parecer da Câmara para aprovação da Plenária. Em votação, com dois votos contrários, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Modificativa nº 1/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018, sugerindo sua aprovação. 2) Emenda Aditiva nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo IV desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com quatorze votos favoráveis e dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. O Presidente Álvaro abriu a palavra para manifestação dos conselheiros. O conselheiro Adalberto Bosse fez uso da palavra, e explicou ser contrário à referida emenda por ser mais um custo para quem quer aumentar o gabarito em Joniville, foi mal planejado e não vai resolver os problemas da cidade. Não havendo mais manifestações, o Presidente submeteu o parecer da Câmara para aprovação da Plenária. Assim sendo, em votação, com dois votos contrários, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Aditiva nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018, sugerindo sua aprovação. 3) Emenda Modificativa nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo V desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com quatorze votos favoráveis e dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. O Presidente Álvaro abriu a palavra para manifestação dos conselheiros, mas não houve manifestações. O Presidente Álvaro submeteu, então, o parecer da Câmara à aprovação da Plenária. Em votação, com dois votos contrários, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Modificativa nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018, sugerindo sua aprovação. 4) Emenda Aditiva nº 3/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo VI desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com doze votos favoráveis, dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse, e duas abstenções, dos conselheiros Jony Roberto Kellner e Adilson da Silva. O Relator Dirk Henning confirmou o resultado da votação. O Presidente Álvaro abriu a palavra aos conselheiros, mas não houve manifestações. O Presidente, então, submeteu o parecer da Câmara à aprovação da Plenária. Em votação, com quatro votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse, Amilton Cesar Teixeira, Dirk Henning e Mateus Szomorovszky, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por

2 de 5

maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Aditiva nº 3/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018, sugerindo sua aprovação. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente Álvaro passou à análise da minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Registramos que as atas das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre o tema foram encaminhadas a todos os conselheiros por e-mail, antecipadamente. A Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional reuniu-se nos dias dezenove e vinte e cinco de outubro deste ano, e as atas constam nos Anexos VII e VIII desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social reuniu-se nos dias dezessete e vinte e quatro de outubro deste ano, e as atas constam nos Anexos IX e X desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído reuniu-se nos dias dezesseis e vinte e três de outubro deste ano, e as atas constam nos Anexos XI e XII desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana reuniu-se no dia vinte e dois de outubro deste ano, e a ata consta no Anexo XIII desta ata. Anteriormente a esta reunião, também foi encaminhada aos conselheiros a minuta da Revisão do Plano Diretor com as alterações sugeridas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais, tanto as contempladas, que são a quase totalidade das sugestões, quanto aquelas sobre as quais a Sepud apresentou um posicionamento técnico diferente ou fez os ajustes necessários, conforme Anexo XIV desta ata. O Presidente submeteu à Plenária sua sugestão de que fosse feita a leitura apenas das alterações feitas na Lei Complementar nº 261/2008, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, tanto as propostas pelas Câmaras quanto as contrapropostas da Sepud, e essa metodologia de trabalho foi aprovada pela Plenária em votação, por maioria, com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning. Assim sendo, ficou acordado que, durante a leitura dos artigos alterados, os conselheiros que tivessem qualquer apontamento a fazer deveriam manifestar-se no decorrer da apresentação. No uso da palavra, Rafaela Rodrigues, Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, passou à leitura de todos os itens alterados na minuta. Registramos as manifestações dos conselheiros durante e após a leitura: a) Referente ao Art. 24, o conselheiro Jony Roberto Kellner sugeriu incluir o "Plano Municipal do Idoso", o que foi aprovado por unanimidade dos conselheiros. O conselheiro Jaime Raitz sugeriu incluir também um plano em defesa dos direitos dos homens, mas a sugestão não foi acolhida; b) Referente ao Art. 29, o conselheiro Dirk Henning sugeriu que, onde se falar de "centro", incluir também o termo "centralidades". O conselheiro Jony Kellner também se manifestou favorável à sugestão, pois é importante pensar no desenvolvimento dos bairros também, nos entornos dos terminais de ônibus, as SE-08. Em votação, a Plenária aprovou a sugestão, por unanimidade; c) Referente ao Art. 56, o conselheiro Dirk Henning manifestou sua preocupação de que os dados sejam disponibilizados apenas em arquivos não editáveis, como pdf, e disse que é importante que os dados sejam realmente abertos. Assim sendo, sua sugestão foi a de deixar que conste na minuta a referência ao Decreto 8.777/2016. Em votação, com cinco votos contrários, a Plenária aprovou, por maioria, a proposta de texto feita pela Sepud: "VI - a disponibilização de dados na forma descrita pela legislação superior vigente"; d) Referente ao Art. 68, o conselheiro Dirk Henning reiterou sua sugestão de alterar a palavra "desejada" por "estimada", o que seria mais adequado ao se referir à estimativa de crescimento populacional. Em votação, com quatro votos favoráveis à sugestão, esta não foi aceita pela Plenária; e) Em relação ao Art. 130, o conselheiro Dirk Henning comentou que não vê garantia de que seja obrigatória a disponibilização de dados inteligentes, o que considera imprescindível. Rafael Bendo esclareceu que o Portal da Transparência precisa seguir os parâmetros definidos em lei Federal; f) O conselheiro Jean Pierre Lombard fez uso da palavra e chamou a atenção para a questão dos prazos dados para a elaboração dos planos, principalmente para a elaboração do novo Plano Viário de Joinville. Disse ele que dois anos é muito tempo, e enquanto não vencer o prazo, não podemos cobrar. E o Plano Viário deve ser redefinido logo. Rafael Bendo esclareceu que o Plano Viário de 1973 está vigente, e que instrumentos que estão em análise na Câmara de Vereadores de Joinville neste momento, como a Transferência do Direito de Construir, por exemplo, vão auxiliar nas desapropriações necessárias. Rafael lembrou também que a Prefeitura está finalizando o Termo de Referência para a

licitação da empresa que fará os estudos para a elaboração do novo Plano Viário, e que cronograma prevê que, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa terá um prazo de dezoito meses para finalizar os trabalhos. Jean falou sobre os problemas gerados com a demora desse novo plano, e o Presidente Álvaro Cauduro também pediu para deixar registrado seu descontentamento com essa demora; g) Referente ao Art. 41, inciso XI, O conselheiro Jony Kellner sugeriu incluir "patrimônio ambiental". Deixamos esse registro para reflexão posterior da Sepud pois, como esclareceu Rafael, esse termo já consta na parte da minuta que trata do Ambiente Natural; h) Referente ao Art. 9°, inciso VI, o conselheiro Dirk Henning sugeriu incluir "e centralidades". Em votação, com sete votos favoráveis à sugestão, a Plenária manifestou-se contrária à sugestão, e aprovou a redação original. Rafael, contudo, disse que a Sepud vai avaliar melhor a questão posteriormente; i) O conselheiro Dirk também manifestou sua opinião de que os Planos previstos no Plano Diretor tem prazos muito longos e isso não atende à expectativa da população. Dirk também sugeriu estabelecer prioridades para a elaboração desses planos. Finalizada a leitura das alterações e não havendo mais manifestações dos conselheiros, o Presidente Álvaro Cauduro procedeu a votação sobre todas as demais alterações lidas e sobre as quais não houve votação específica em Plenária, conforme acordado. Assim sendo, em votação, por maioria, a Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, manifestou-se favorável a todas as alterações propostas na Lei Complementar nº 261, de 28/02/2008, por maioria - com dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse, que justificaram seu voto por considerarem muito longos os prazos para a elaboração dos planos previstos no Plano Diretor. Passando aos Assuntos Gerais, o Presidente Álvaro fez menção ao falecimento do senhor Mário Eugênio Boehm, que integrou o Conselho da Cidade nos dois primeiros mandatos, com assiduidade e muita proatividade, e que só não pode fazer parte deste mandato por ser possível apenas dois mandatos consecutivos. Com noventa e dois anos de idade, o ex-conselheiro estava participando ativamente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Comdema, quando teve um Acidente Vascular Cerebral e veio a falecer, no dia de ontem, seis de novembro. O Presidente brincou ao lembrar que Mário Boehm era o "Perguntador Oficial da Perguntadoria do Município", e pediu para deixar registrada sua homenagem ao ex-conselheiro, que "morreu em combate", disse ele. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e trinta e oito minutos o Presidente Álvaro Cauduro deu por encerrada a reunião. Registramos a presença dos visitantes e convidados: Eduardo F. Ferreira, da Consultoria Ambiental; Sandrine Swarowsky, da Associação de Marinas do Rio Cubatão; Jorge Luís de Campos e Rafael Ribeiro, da Secretaria de Administração e Planejamento; Gabriel Esteves Ribeiro, Jackson Malinvierni Zani, Juliete dos Santos, Loany Falcão, Mariana P. Paiva, Pedro Shioga, Sabrina Aparecida Lopes e Samara Braun, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. Registramos que o quorum foi verificado durante toda a reunião; o registro de presença e as justificativas de ausência dos conselheiros constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II. Esta reunião contou com o apoio da arquiteta urbanista Samara Braun e de Loany Falção, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada em Plenária, vai assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, sete de novembro de dois mil e dezoito.

> Álvaro Cauduro de Oliveira Presidente do Conselho da Cidade

> > Patrícia Rathunde Santos Secretária Executiva

Esta Publicação possui como Anexo o Documento SEI nº 2850338







Documento assinado eletronicamente por Patricia Rathunde Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/12/2018, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Alvaro Cauduro de Oliveira, Usuário Externo, em 06/12/2018, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 2850043 e o código CRC 78D76EFD.

Rua Max Colin, 550 - Bairro América - CEP 89204-040 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.128498-6

2850043v7 2850043v7

Criado por u38069, versão 7 por u38069 em 06/12/2018 12:35:25.



3 4

5 6

7

8

9

10

11 12

13

14

15

16

17 18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32 33

34

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC



ATA DA REUNIÃO Nº 27

DO CONSELHO MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2016/2019

ORDINÁRIA

Joinville, 7 de novembro de 2018

No sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, reuniramse em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Leitura do Edital de Convocação; 2) Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre a minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville; 4) Demandas da Câmara de Vereadores de Joinville; 5) Assuntos Gerais. Ao dar início à reunião, o Presidente Álvaro Cauduro solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. Em seguida o Presidente submeteu à Plenária a ata da reunião anterior, realizada no dia três de outubro deste ano, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Ato contínuo, Cauduro convidou para assentar-se à mesa o Diretor Executivo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud Rafael Bendo Paulino, e a Gerente da Unidade de Economia, Rafaela Rodrigues, Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. O Presidente então sugeriu à Plenária a inversão da ordem do dia, de forma que fosse tratado primeiramente as demandas da Câmara de Vereadores de Joinville e, por último, a Revisão do Plano Diretor. A sugestão foi aprovada por maioria, com dois votos contrários. Assim sendo, como as referidas demandas da Câmara de Vereadores de Joinville foram analisadas no dia anterior pela Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, e a Relatoria não conseguiu finalizar a ata com o parecer da Câmara, o Presidente sugeriu que esse relatório fosse feito verbalmente nesta reunião, e perguntou ao Relator da Câmara de Ordenamento, conselheiro Dirk Henning, se seria possível fazê-lo. O conselheiro fez uso da palavra e explicou que, como a reunião foi feita às dez horas e trinta minutos do dia anterior, e não às oito horas, como havia sido acordado anteriormente na Câmara, ele não teve condições de lavrar a ata com qualidade no tempo que lhe restou para isso. e não teria condições de fazer o relatório verbal nesse momento e reduzí-lo a termo na presente ata. Assim sendo, o Presidente Álvaro submeteu à Plenária a sugestão de fazer a relatoria nesta reunião, o que foi aprovado por maioria, com dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. Dada a negativa justificada pelo Relator, o Presidente solicitou que outro integrante da Câmara de Ordenamento fizesse o relatório, e o conselheiro Jean Pierre Lombard se prontificou. O Presidente submeteu à Plenária essa questão, e foi aprovado por maioria, com dois votos contrários, que o conselheiro Jean fizesse a relatoria das deliberações realizadas na Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional no dia seis de novembro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria de



36 37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63 64

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82 83

84 85

86

87

88

89

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC



Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. O Presidente informou que a demanda da Câmara de Vereadores resume-se a duas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018 -Emenda Modificativa nº 1/2018 e Emenda Aditiva nº 2/2018, e duas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018 - Emenda Modificativa nº 2/2018 e Emenda Aditiva nº 3/2018, e para dar celeridade ao processo, por serem importantes para o Município, estas foram encaminhadas para análise da referida Câmara antecipadamente à reunião da Plenária, por solicitação do Presidente do Conselho da Cidade e contou com o aval do Comitê Executivo. O conselheiro Jean tomou lugar à mesa para fazer a relatoria, a convite do Presidente. 1) Emenda Modificativa nº 1/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo III desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com quatorze votos favoráveis e dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. O conselheiro Dirk Henning manifestou sua dúvida quanto à votação, mas os demais conselheiros que estiveram presentes confirmaram que foi esse mesmo o resultado. O Presidente Álvaro abriu a palavra para manifestação dos conselheiros e, como não houve inscrições para fala, submeteu o parecer da Câmara para aprovação da Plenária. Em votação, com dois votos contrários, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Modificativa nº 1/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018, sugerindo sua aprovação. 2) Emenda Aditiva nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo IV desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com quatorze votos favoráveis e dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. O Presidente Álvaro abriu a palavra para manifestação dos conselheiros. O conselheiro Adalberto Bosse fez uso da palavra, e explicou ser contrário à referida emenda por ser mais um custo para quem quer aumentar o gabarito em Joniville, foi mal planejado e não vai resolver os problemas da cidade. Não havendo mais manifestações, o Presidente submeteu o parecer da Câmara para aprovação da Plenária. Assim sendo, em votação, com dois votos contrários, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Aditiva nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018, sugerindo sua aprovação. 3) Emenda Modificativa nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo V desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com quatorze votos favoráveis e dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse. O Presidente Álvaro abriu a palavra para manifestação dos conselheiros, mas não houve manifestações. O Presidente Álvaro submeteu, então, o parecer da Câmara à aprovação da Plenária. Em votação, com dois votos contrários, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Modificativa nº 2/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018, sugerindo sua aprovação. 4) Emenda Aditiva nº 3/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018. O conselheiro Jean leu na íntegra o documento, constante no Anexo VI desta ata e informou que a Câmara de Ordenamento aprovou a emenda por maioria, com doze votos favoráveis, dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse, e duas abstenções, dos conselheiros Jony Roberto Kellner e Adilson da Silva. O Relator Dirk Henning confirmou o resultado da votação. O Presidente Álvaro abriu a palavra aos conselheiros, mas não houve manifestações. O Presidente, então, submeteu o parecer da Câmara à aprovação da Plenária. Em votação, com quatro votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse, Amilton Cesar Teixeira, Dirk Henning e Mateus Szomorovszky, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou por maioria o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a Emenda Aditiva nº 3/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018, sugerindo sua aprovação. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente Álvaro passou à análise da minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Registramos que as atas das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre o tema foram encaminhadas a todos os conselheiros por email, antecipadamente. A Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional reuniu-se nos dias dezenove e vinte e cinco de outubro deste ano, e as atas constam nos Anexos VII e VIII desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social reuniu-se nos dias dezessete e vinte e quatro de outubro deste ano, e as atas



93

94

95 96

97

98

99

100

101

102

103

104 105

106

107 108

109

110

111

112

113 114

115

116

117118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC



constam nos Anexos IX e X desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído reuniu-se nos dias dezesseis e vinte e três de outubro deste ano, e as atas constam nos Anexos XI e XII desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana reuniu-se no dia vinte e dois de outubro deste ano, e a ata consta no Anexo XIII desta ata. Anteriormente a esta reunião, também foi encaminhada aos conselheiros a minuta da Revisão do Plano Diretor com as alterações sugeridas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais, tanto as contempladas, que são a quase totalidade das sugestões, quanto aquelas sobre as quais a Sepud apresentou um posicionamento técnico diferente ou fez os ajustes necessários, conforme Anexo XIV desta ata. O Presidente submeteu à Plenária sua sugestão de que fosse feita a leitura apenas das alterações feitas na Lei Complementar nº 261/2008, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, tanto as propostas pelas Câmaras quanto as contrapropostas da Sepud, e essa metodologia de trabalho foi aprovada pela Plenária em votação, por maioria, com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning. Assim sendo, ficou acordado que, durante a leitura dos artigos alterados, os conselheiros que tivessem qualquer apontamento a fazer deveriam manifestar-se no decorrer da apresentação. No uso da palavra, Rafaela Rodrigues, Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, passou à leitura de todos os itens alterados na minuta. Registramos as manifestações dos conselheiros durante e após a leitura: a) Referente ao Art. 24, o conselheiro Jony Roberto Kellner sugeriu incluir o "Plano Municipal do Idoso", o que foi aprovado por unanimidade dos conselheiros. O conselheiro Jaime Raitz sugeriu incluir também um plano em defesa dos direitos dos homens, mas a sugestão não foi acolhida; b) Referente ao Art. 29, o conselheiro Dirk Henning sugeriu que, onde se falar de "centro", incluir também o termo "centralidades". O conselheiro Jony Kellner também se manifestou favorável à sugestão, pois é importante pensar no desenvolvimento dos bairros também, nos entornos dos terminais de ônibus, as SE-08. Em votação, a Plenária aprovou a sugestão, por unanimidade; c) Referente ao Art. 56, o conselheiro Dirk Henning manifestou sua preocupação de que os dados sejam disponibilizados apenas em arquivos não editáveis, como pdf, e disse que é importante que os dados sejam realmente abertos. Assim sendo, sua sugestão foi a de deixar que conste na minuta a referência ao Decreto 8.777/2016. Em votação, com cinco votos contrários, a Plenária aprovou, por maioria, a proposta de texto feita pela Sepud: "VI - a disponibilização de dados na forma descrita pela legislação superior vigente"; d) Referente ao Art. 68, o conselheiro Dirk Henning reiterou sua sugestão de alterar a palavra "desejada" por "estimada", o que seria mais adequado ao se referir à estimativa de crescimento populacional. Em votação, com quatro votos favoráveis à sugestão, esta não foi aceita pela Plenária; e) Em relação ao Art. 130, o conselheiro Dirk Henning comentou que não vê garantia de que seja obrigatória a disponibilização de dados inteligentes, o que considera imprescindível. Rafael Bendo esclareceu que o Portal da Transparência precisa seguir os parâmetros definidos em lei Federal; f) O conselheiro Jean Pierre Lombard fez uso da palavra e chamou a atenção para a questão dos prazos dados para a elaboração dos planos, principalmente para a elaboração do novo Plano Viário de Joinville. Disse ele que dois anos é muito tempo, e enquanto não vencer o prazo, não podemos cobrar. E o Plano Viário deve ser redefinido logo. Rafael Bendo esclareceu que o Plano Viário de 1973 está vigente, e que instrumentos que estão em análise na Câmara de Vereadores de Joinville neste momento, como a Transferência do Direito de Construir, por exemplo, vão auxiliar nas desapropriações necessárias. Rafael lembrou também que a Prefeitura está finalizando o Termo de Referência para a licitação da empresa que fará os estudos para a elaboração do novo Plano Viário, e que o cronograma prevê que, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa terá um prazo de dezoito meses para finalizar os trabalhos. Jean falou sobre os problemas gerados com a demora desse novo plano, e o Presidente Álvaro Cauduro também pediu para deixar registrado seu descontentamento com essa demora; g) Referente ao Art. 41, inciso XI, O conselheiro Jony Kellner sugeriu incluir "patrimônio ambiental". Deixamos esse registro para reflexão posterior da Sepud pois, como esclareceu Rafael, esse termo já consta na parte da minuta que trata do Ambiente Natural; h) Referente ao Art. 9°, inciso VI, o conselheiro Dirk Henning sugeriu incluir "e centralidades". Em votação, com sete votos favoráveis à sugestão, a Plenária manifestou-se contrária à sugestão, e aprovou a redação original. Rafael, contudo, disse que a Sepud vai avaliar melhor a questão posteriormente; i) O conselheiro Dirk também manifestou sua opinião de que os Planos previstos no Plano Diretor tem prazos muito longos e isso não atende à expectativa da



147

148

149

150 151

152153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165166

167

168

169

170

171

172173

174

175

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" JOINVILLE - SC



população. Dirk também sugeriu estabelecer prioridades para a elaboração desses planos. Finalizada a leitura das alterações e não havendo mais manifestações dos conselheiros, o Presidente Álvaro Cauduro procedeu a votação sobre todas as demais alterações lidas e sobre as quais não houve votação específica em Plenária, conforme acordado. Assim sendo, em votação, por maioria, a Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, manifestou-se favorável a todas as alterações propostas na Lei Complementar nº 261, de 28/02/2008, por maioria - com dois votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse, que justificaram seu voto por considerarem muito longos os prazos para a elaboração dos planos previstos no Plano Diretor. Passando aos Assuntos Gerais, o Presidente Álvaro fez menção ao falecimento do senhor Mário Eugênio Boehm, que integrou o Conselho da Cidade nos dois primeiros mandatos, com assiduidade e muita proatividade, e que só não pode fazer parte deste mandato por ser possível apenas dois mandatos consecutivos. Com noventa e dois anos de idade, o ex-conselheiro estava participando ativamente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Comdema, quando teve um Acidente Vascular Cerebral e veio a falecer, no dia de ontem, seis de novembro. O Presidente brincou ao lembrar que Mário Boehm era o "Perguntador Oficial da Perguntadoria do Município", e pediu para deixar registrada sua homenagem ao ex-conselheiro, que "morreu em combate", disse ele. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e trinta e oito minutos o Presidente Álvaro Cauduro deu por encerrada a reunião. Registramos a presença dos visitantes e convidados: Eduardo F. Ferreira, da Consultoria Ambiental; Sandrine Swarowsky, da Associação de Marinas do Rio Cubatão; Jorge Luís de Campos e Rafael Ribeiro, da Secretaria de Administração e Planejamento; Gabriel Esteves Ribeiro, Jackson Malinvierni Zani, Juliete dos Santos, Loany Falcão, Mariana P. Paiva, Pedro Shioga, Sabrina Aparecida Lopes e Samara Braun, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. Registramos que o quorum foi verificado durante toda a reunião; o registro de presença e as justificativas de ausência dos conselheiros constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II. Esta reunião contou com o apoio da arguiteta urbanista Samara Braun e de Loany Falcão, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada em Plenária, vai assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, sete de novembro de dois mil e dezoito.

> Álvaro Cauduro de Oliveira Presidente do Conselho da Cidade

> > Patrícia Rathunde Santos Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PODER LEGA "CONSEL HO DA CIDADE"

JOINVILLE - SC





ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE Joinville, 7 de novembro de 2018 - Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville - Reunião nº 27 - Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

	1. MOVIMENTOS POPULARES			ARES
1		ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2		AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLOR - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3		AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4		ANDERSON PERIN	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5		DIOGO DELAI	AUSENTE	AMAG – ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6		DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO – ASSOC. MORAD. OTTO BOEHM E ADJ.
7		ELIETE FRANÇA DA LUZ	AUSENTE	PALMEIRINHAS – A. M. PALM. P. RESID. GUAÍRA
8	TITULARES	JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9	IIIOLARES	JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10		MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11		OLÁVIO JOSÉ DAVID	AUSENTE	AMORLESTE – A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12		ORLANDO JACOB SCHNEIDER	AUSENTE	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13		RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMIGA – ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14		RODRIGO FREIXEDELO RAMOS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15		SÉRGIO DUPRAT CARMO	PRESENTE	OSJ – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16		VALCIRIO FERNANDO HARGER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMEI – ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17		RAMIRO ZIETZ	AUSENTE	ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
18		NEILA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ASSOC.MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

	2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
1		ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2	TITULARES	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACIJ – ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3	ACTUAL DESCRIPTION OF THE PARTY OF	MARCO ANTONIO CORSINI	PRESENTE	SINDUSCON JOINVILLE
4		MÁRIO ODORIZZI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ALOJ - ASSOC.DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5		ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	PRESENTE	AJORPEME
6		JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7		RUBIA TÂNIA WELTER	PRESENTE	SECOVI NORTE-SC
8		RUDI SOARES	PRESENTE	АСОМАС







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 7 de novembro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 27 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES		ABALHADORES		
1	TITULAR	JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

	4. ENTIDADES PROFISSIONAIS			
1		ADILSON DA SILVA	PRESENTE	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2	TITULARES	ERNESTO BERKENBROCK	JUSTIFICOU AUSÉNCIA	CREA / SC – CONS. REG. ENG, ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	PRESENTE	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSZKY	PRESENTE	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5		CRISTINA DOS SANTOS REINERT	AUSENTE	IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	PRESENTE	AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE	OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONCALVES	AUSENTE	ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

	5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
1		CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UNIVILLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE	
2	TITU ADEC	MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	
3	HIGEARES	SIMONE BECKER LOPES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC	
4		JOSÉ EMIDIO DE BARROS FILHO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC	
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS	

	6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
1	\$54400 PERSONS STATES STATES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	INSTITUTO JOINVILLE	
2	TITULARES	RONI GOULART NUNES	PRESENTE	INSTITUTO AJORPEME	
3		CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	AUSENTE	DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ	
4		ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	AUSENTE	INSTITUTO JUNTOS	







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 7 de novembro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 27 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

\$0.00 M	7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
Same a		CAIO PIRES AMARAL	PRESENTE	SECRETARIA DA FAZENDA
		CARLA CRISTINA PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
		DANILO PEDRO CONTI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
		EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
		EVANDRO CENSI MONTEIRO	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Statistics		FABIANO DELL'AGNOLO	JUSTIFICOU AUSĒNCIA	SECRET. DE PLANEJ, URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
400000		JALMEI JOSÉ DUARTE	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
		JONAS DE MEDEIROS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
		LUCIANE HERBST VALIM	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAJ – COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
		MARCUS RODRIGUES FAUST	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
	ITULARES	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	PRESENTE	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
		MÁRNIO LUIZ PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
		OSMARI FRITZ	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
		PAULO MANOEL DE SOUZA	PRESENTE	GABINETE DO VICE-PREFEITO
		RAFAEL BENDO PAULINO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
		RODRIGO SCHWARZ	PRESENTE	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
		ROMEU DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
		SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
		VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		VALDECI MARCOS MORAES	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
		BRUNO KURTZ DE SOUZA	PRESENTE	SECRETARIA DE ESPORTES
		CESAR REHNOLT MEYER	PRESENTE	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
		DIEGO ANSELMO DOS SANTOS	PRESENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
		DOUGLAS CALHEIROS MACHADO	AUSENTE	SECRETARIA DA SAÚDE
		EVERALDO MAXIMILIANO	AUSENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
		FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		FELIPE HARDT	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
		JULIO DE ABREU	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
		LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	PRESENTE	IPREVILLE
		MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
		MAURICIO DE DINIZ MARTINS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
		OSMAR LEON SILIVI JÚNIOR	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
		OSMAR VICENTE	AUSENTE	SUBPREFEITURA REGIÃO SUDOESTE
		PAULO RENATO VECCHIETTI	PRESENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
		PRICILA PISKE SCHROEDER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
		RAFAELA RODRIGUES	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
		REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
		RICHARD KLYMYSZYN	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
		SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
STREET, ST		SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





ANEXO II



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016/2019

Joinville, 7 de novembro de 2018 - Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville - Reunião nº 27 - Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

Z. ENTIDADE	ES EMPRESARIAIS
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
MÁRIO ODORIZZI	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES
4. ENTIDADE	ES PROFISSIONAIS
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
ERNESTO BERKENBROCK	ANTONIO SEME SECYN
7. PODER PÚ	IBLICO MUNICIPAL
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
DANILO PEDRO CONTI	BRUNO KURTZ DE SOUZA
EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	CESAR REHNOLT MEYER
EVANDRO CENSI MONTEIRO	DIEGO ANSELMO DOS SANTOS
FABIANO DELL'AGNOLO	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA
JONAS DE MEDEIROS	FELIPE HARDT
LUCIANE HERBST VALIM	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO
MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	PAULO RENATO VECCHIETTI
ROMEU DE OLIVEIRA	RAFAELA RODRIGUES
SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO
VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	RICHARD KLYMYSZYN





ANEXO III

EMENDA MODIFICATIVA 1/2018 AO PLC 42/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018

Da nova redação ao Art. 5º do Projeto de Lei Complementar 42/2018

Art. 1º Da nova redação ao Art. 5º do Projeto de Lei Complementar 42/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 470/2017, Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville - LOT, ou que vier a alterá-la ou sucedê-la, a aplicação do Potencial Transferível Construtivo - PTC, decorrente de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e transferência do Direito de Construir - TDC, poderá ter como base a alteração a maior em até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, e/ou do gabarito máximo de altura previsto na mesma.

Gabinete Parlamentar, 29 de outubro de 2018.

Maurício Peixer - PR Vereador







CONTINUAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA 1/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 42/2018

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo aumentar o potencial construtivo de nossa cidade, uma vez que a proposta atual ficaria muito aquém da necessidade e planejamento de adensamento da região central. Com a aprovação da presente emenda, as construções poderão ter 90 metros de altura.

Por todas as razões esplanadas, encaminho este projeto de lei aos nobres pares, convicto de sua aprovação em prol do Município de Joinville, o qual representamos nesta Casa de Leis.

Gabinete Parlamentar, 29 de outubro de 2018.

Maurício Peixer - PR Vereador







ANEXO IV

EMENDA ADITIVA 2/2018 AO PLC 42/2018

EMENDA ADITIVA Nº 2/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018

Cria um novo art. 53 e renumera-se os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 42/2018

Art. 1º Cria um novo art. 53 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Fica alterada a redação do art. 79 e art. 81, da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 79. O Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL) em todos os Setores de Adensamento Prioritário, nos Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento) nos imóveis localizados em vias com seção mínima de 12m (doze metros), desde que esteja vinculado a um dos instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano, Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 81 O gabarito máximo em todos os Setores de Adensamento Prioritário, nos Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento) da sua altura, nos imóveis localizados em vias com seção mínima de 16m (dezesseis metros), desde que estejam vinculados a um dos instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano, Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.







CONTINUAÇÃO EMENDA ADITIVA 2/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 42/2018

Art. 2° Ficam automaticamente renumerados os dispositivos seguintes do Projeto de Lei Complementar nº 42/2018

Gabinete Parlamentar, 29 de outubro de 2018.

Maurício Peixer - PR Vereador







CONTINUAÇÃO EMENDA ADITIVA 2/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 42/2018

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo aumentar o potencial construtivo de nossa cidade, uma vez que a proposta atual ficaria muito aquém da necessidade e planejamento de adensamento da região central. Com a aprovação da presente emenda, as construções poderão ter 90 metros de altura.

Por todas as razões esplanadas, encaminho este projeto de lei aos nobres pares, convicto de sua aprovação em prol do Município de Joinville, o qual representamos nesta Casa de Leis.

Gabinete Parlamentar, 29 de outubro de 2018.

Maurício Peixer - PR Vereador







ANEXO V

EMENDA MODIFICATIVA 2/2018 AO PLC 43/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2018

Modifica o Artigo 6º do projeto de lei 43/2018 que acrescenta o art. 15-A, na Lei Complementar nº 470 de 9 de janeiro de 2017.

Art. 1°- Modifica o artigo 6° que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15-A. No caso de lotes situados em duas ou mais áreas, setores ou faixas distintas, fica facultada ao proprietário a escolha do regime urbanístico, desde que o regime optado corresponda no mínimo 30% da área total do lote.

Gabinete Parlamentar, 15 de outubro de 2018.

Maurício Peixer - PR Vereador







CONTINUAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA 2/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 43/2018

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018, tem como objetivo principal, viabilizar aos proprietários dos lotes que se encontram divididos por duas ou mais áreas, setores ou faixas distintas, optar pelo regime urbanístico mais favorável a ser aplicado, desde que o regime optado corresponda no mínimo 30% da área total do lote.

Gabinete Parlamentar, 15 de outubro de 2018.

Maurício Peixer - PR Vereador







ANEXO VI

EMENDA ADITIVA 3/2018 AO PLC 43/2018

EMENDA ADITIVA Nº 3/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2018

Da nova redação aos art. 69 e Parágrafo Único do art. 70 da Seção V - Do Embasamento; do §2º do art 72º da Seção VI - Dos Recuos Frontais e dos Afastamentos Laterais e de Fundos; da "linha" Embasamento do Anexo VII e da Nota Explicativa número 4 do Anexo VII - todos da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017.

Art 1º Fica alterado a redação do art. 69 da Seção V - Do Embasamento - da Lei Complementar nº 470 de 09 de janiero de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 69 Embasamento é a parte da edificação vinculada ou não à torre, cuja altura, medida de Referência de Nível (RN) até a laje do último piso, não ultrapasse 12m (doze metros) de altura, podendo ser construído sobre parte das divisas laterais e/ou de fundos respeitando o recuo frontal."

Art 2º Fica alterado a redação do parágrafo único do art. 70 da Seção V - Do Embasamento da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único No caso de ocupação de laje de cobertura do embasamento, deverá ser construída uma proteção no seu perímetro, com 2m (dois metros) de altura, sendo computada na altura de 12m (doze metros) descrita no Art 69."

Art 3º Fica alterado a redação do §2º do art. 72 da Seção VI - Dos Recuos Frontais e dos Afastamento Laterais e de Fundos - da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2 Fica facultado às edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE-01), ocupar o alinhamento do terreno, com até 12m (doze







CONTINUAÇÃO EMENDA ADITIVA 3/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 43/2018

metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam o uso de fachadas ativas." (NR)

Art 4º Fica alterado a redação da Nota número 4 do Anexo VII Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo - Quadro de Ocupação - da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(4) Fica facultado a construção de embasamentos, junto às divisas laterais e de fundos, com até 12m (doze metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupar 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme art. 73, §4º desta Lei Complementar."

Art 5º Fica alterado a redação do Anexo VII Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo - Quadro de Ocupação - da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Na linha "Embasamento (em porcentagem)" deverão constar o indicativo das Notas "4", "12", "22" e "23" fazendo constar ainda no quadro/planilha o valor de 50% no espaço correspondente aos Setores "AUAS, com a indicação da Nota 22", AUAC com a indicação da Nota 23", e "AUAE com a indicação da Nota 22". "

Gabinete Parlamentar, 25 de outubro de 2018.

Claudio Aragão - MDB Vereador









Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

Capítulo III	DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES	Art. 123° - Art. 124°	
SEÇÃO I	DOS PLANOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	Art. 125°	
SEÇÃO II	DOS PLANOS SETORIAIS	Art. 126°	
SUBSEÇÃO I	DOS PLANOS URBANÍSTICOS	Art. 127° - Art. 128°	TODAS
SUBSEÇÃO II	DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	Art. 129°	
SUBSEÇÃO III	DO PLANO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Art. 130°	
SUBSEÇÃO IV	DO PLANO DE PROMOÇÃO ECONÔMICA	Art. 131°	
TÍTULO IV	DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS	Art. 132° - Art. 134°	TODAS
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 135° - Art. 137°	TODAS
ANEXO I	GLOSSÁRIO	-	TODAS
ANEXO II	MAPA DE MACROZONEAMENTO RURAL	-	TODAS
ANEXO III	MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO	-	TODAS





ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL - 25/10/2018



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

Ata da Reunião 8/2018

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

25 de outubro de 2018

8:05-12:00

Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Participantes

Conselheiros membros desta câmara setorial, conselheiros membros de outras câmaras setoriais e visitantes, equipe da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, conforme lista de presença assinada em anexo.

Pauta

- REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ANÁLISE DO CONSELHO DA CIDADE
 - A. DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 - Artigo 52º ao 54º
 - B. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO
 - Artigo 60°
 - C. DA LEI COMPLEMENTAR DE ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO **TERRITORIAL**
 - Artigo 61º ao 63º
 - D. DA MACROZONA RURAL
 - Artigo 64° ao 66°
 - E. DAS MACROZONAS URBANAS Artigo 67° ao 70°
 - F. DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
 - Artigo 71°
 - G. DO PARCELAMENTO DO SOLO
 - Artigo 72º ao 73º
 - H. DO SISTEMA VIÁRIO
 - Artigo 74°
 - I. DO USO DO SOLO Artigo 75°
 - J. DA OCUPAÇÃO DO SOLO
 - Artigo 76° ao 77°
 - K. DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
 - Artigo 78º ao 79º
 - L. DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL
 - Artigo 80° ao 81°
 - M. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

1

PODER LEGIS







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

âmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

- Artigo 132º ao 134º N. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 - Artigo 135º ao 137º

Discussões

- O Coordenador Mário Odorizzi iniciou a reunião com quórum de 6 conselheiros, às 10:44h houve nova verificação onde constatou-se a presença de 10 conselheiros.
- - a. Gabriel/SEPUD apresentou nova redação do artigo 52 da minuta conforme solicitado por esta câmara na reunião do dia 19 de outubro.
 - No inciso V, houve a substituição da palavra "contenção" por "controle".
 - No inciso VII houve a substituição do das palavras "melhor infraestrutura" por "maior disponibilidade de infraestrutura".
 - iii. No inciso X o texto da alínea "b" foi substituído pela seguinte redação: "b) o incentivo para que os condomínios sejam implantados no interior da quadra, possibilitando a implantação de lotes ou unidades com faces e acessos voltados diretamente para as vias públicas;"
 - b. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana Jony Roberto Kellner defendeu o incentivo a verticalização nas áreas de adensamento prioritário.
 - c. O visitante Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD informou que os bairros com maior adensamento tem menor verticalização citando como exemplo o Bairro Comasa.
 - d. O Artigo 52º foi aprovado em sua totalidade por maioria com apenas um voto contrário do conselheiro Mário Odorizzi.

Artigo 53°

- a. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, disse que os instrumentos citados no artigo são de uso pontual, sugeriu a inclusão do Comdema e Conselhos Locais do Meio Ambiente como instrumentos da consolidação da estruturação e ordenamento territorial. Defendeu que o Conselho da Cidade" fosse parte integrante das discussões do novo código ambiental de Joinville.
- b. O visitante Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD comentou que Condema solicitou participação das discussões da LOT em anos passados. Alertou também que no seu entender todos os instrumentos citados no artigo são de caráter obrigatório.
- c. O conselheiro Mário Odorizzi comentou que os instrumentos devem ser acionados sempre.
- d. Aprovado por unanimidade o artigo 53°







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

4. Artigo 54°

- a. O conselheiro Mário Odorizzi questionou a exclusividade do Sistema Municipal de Informação, e obrigatoriedade de usar somente estes indicadores.
- A Conselheira Rafaela Rodrigues, da Câmara Comunitária de Setorial de Promoção Econômica e Social, comentou que ainda não existe o Sistema Municipal de Informação.
- c. O conselheiro Dirk Henning questionou o motivo da não implantação do Sistema Municipal de Informação. se já previsto há mais de 10 anos. Defendeu o uso dos indicadores deste sistema pelo fato de terem fé pública.
- d. O visitante Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD comentou que os dados existem mas não estão agrupados.
- e. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, disse que devemos cobrar ações para efetiva implantação do Sistema Municipal de Informação e atualização constante dos dados para maior confiabilidade.
- f. O Artigo 54º foi aprovado em sua totalidade por maioria, com apenas um voto contrário, do conselheiro Mário Odorizzi.

5. Artigo 59°

a. Aprovado por unanimidade

6. Artigo 60°

- a. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, sugeriu incluir PDTA no inciso "I".
- SEPUD informou que entende-se o PDTA está é parte do "Sistema Viário" já citado do inciso "I".
- c. Artigo 60º aprovado por unanimidade.

7. Artigo 61°

a. Aprovado por unanimidade

8. Artigo 62°

- a. O conselheiro Mário Odorizzi questionou o uso do termo "redução" no inciso III visto que esta câmara já havia discutido no artigo 52° a sua substituição.
- O conselheiro Rafael Bendo afirmou que o atual perímetro urbano de Joinville comporta população de até 5 milhões de habitantes.
- c. O visitante Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD comentou que segundo a procuradoria do município, a revisão do plano diretor e LOT são leis



PODER LEGISLANDER MUNICIPAL DE PODER LEGISLANDER LEGIS



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

complementares e portanto uma pode modificar a outra.

- d. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, sugeriu manter redação como está porque pode ser modificada quando houver interesse público.
- e. O Artigo 62º foi aprovado em sua totalidade por maioria com apenas um voto contrário do conselheiro Mário Odorizzi.
- 9. Artigo 63°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 10. Artigo 64°
 - a. O conselheiro Dirk Henning questionou onde estariam inseridas as atividades agroindustriais na Macrozona Rural.
 - b. Gabriel/ SEPUD informou que estas atividades são consideradas como agrosilvopastoris que consta no artigo 64º.
 - c. Artigo 64º aprovado por unanimidade
- 11. Artigo 65°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 12. Artigo 66°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 13. Artigo 67°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 14. Artigo 68°
 - a. O conselheiro Dirk Henning sugeriu trocar a palavra "desejada" por "estimada", nos incisos "I, II e III" por ser mais coerente visto que o não cabe ao poder público estabelecer a quantidade de habitantes do município. Comentou também que parece que a redação do inciso "V" que trata das áreas que apresentam fragilidade ambiental restringe as "áreas acima da cota 40", sugerindo a inclusão de "como aéreas acima da cota 40".
 - b. O conselheiro Mário Odorizzi questionou a restrição ao adensamento pleno nas Áreas Urbanas de Adensamento Especial citada no inciso "III". Comentou também que o inciso "VI" conflita com artigo 68º que fala da redução do perímetro urbano.
 - Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD comentou que a redação segue esta redação por ser a mesma utilizada na LOT.
 - d. SEPUD comprometeu-se a apresentar nova redação do Artigo 68º observando o que foi discutido em relação aos incisos "I, II, III e V", para posterior parecer por esta câmara.







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

15. Artigo 69°

- a. O conselheiro Dirk Henning questionou o inciso "XII" por descrever as faixas viárias como áreas entre duas faixas paralelas e não sua função de principais eixos de atividades econômicas.
- b. Gabriel / SEPUD alertou que o Artigo 76º cita as economias diferenciando densidade habitacional e populacional.
- c. O conselheiro Mário Odorizzi questionou e redação que não está de acordo com a LOT.
- d. Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD defendeu o uso de conceito anterior ao que foi adotado na LOT.
- e. O Artigo 69º foi aprovado em sua totalidade por maioria, com 3 (três) votos contrários.

16. Artigo 70°

a. Aprovado por unanimidade

17. Artigo 71°

- a. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, questionou o termo "sistema viário" sugerindo sua substituição por "plano viário básico".
- A Conselheira Rafaela Rodrigues, da Câmara Comunitária de Setorial de Promoção Econômica e Social, comentou que a definição de sistema viário está no §3°.
- c. O conselheiro Rafael Bendo citou o perfil das ruas que constam de anexo da LOT como planejamento do sistema viário.
- d. Aprovada por maioria com 2 (dois) votos contrários, a citação de "plano viário básico" no §3º.
- e. O Artigo 71º foi aprovado, com a inclusão de "plano viário básico" no §3º. por unanimidade.

18. Artigo 72°

a. Aprovado por unanimidade

19. Artigo 73°

a. Aprovado por unanimidade

20. Artigo 74º

- a. O conselheiro Mário Odorizzi sugeriu substituir "sistema viário" por "sistema viário básico" debatido e aprovado no artigo 71º.
- b. Artigo 74º foi aprovado por unanimidade sem alterações.







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

21. Artigo 75°

a. Aprovado por unanimidade

22. Artigo 76°

a. Aprovado por unanimidade

23. Artigo 77°

- a. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, sugeriu que fique claro que o número mínimo de vagas de estacionamento refere-se a todos os modais.
- b. Artigo 77º foi aprovado por unanimidade.

24. Artigo 78°

- a. O conselheiro Dirk Henning sugeriu retirar o termo embasamento do §2º por que tal artifício construtivo contrária a segurança, higiene e salubridade citados no mesmo.
- b. Aprovado artigo 78º em sua totalidade por maioria com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Dirk Henning e Adalberto Bosse.

25. Artigo 79°

- a. O conselheiro Mário Odorizzi questionou se estes prazos são realmente possíveis de serem realizados.
- A Conselheira Rafaela Rodrigues, da Câmara Comunitária de Setorial de Promoção Econômica e Social, comunicou que os prazos foram discutidos pelas respectivas secretarias responsáveis sendo assim plenamente realizáveis.
- c. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, sugeriu que o executivo estabelece prioridades para que os prazos possam diminuir.
- d. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Amilton César Teixeira, sugeriu que a lei das calçadas ficasse pronta em um prazo de 12 meses.
- e. O Conselheiro Adalberto Bosse, sugeriu que os prazos para encaminhamento das leis referentes a qualificação do ambiente construído fosse reduzido a metade dos apresentados.
- f. Aprovado artigo 79º em sua totalidade por maioria, com 3 (três) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse, Dirk Henning e Jony Roberto Kellner.

26. Artigo 80°

a. Aprovado por unanimidade

27. Artigo 81°







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Çâmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

 a. Aprovado por maioria com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse e Dirk Henning.

28. Artigo 123°

- a. Aprovado por unanimidade
- 29. Artigo 124°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 30. Artigo 125°
 - a. Aprovado por unanimidade

31. Artigo 126°

- a. O conselheiro Dirk Henning questionou a falta de medidas punitivas caso não venham a ser cumpridos os prazos estabelecidos. Relembrou que o plano viário foi prometido que seria apresentado ao Conselho da Cidade em setembro de 2017. Comentou que os prazos não estão em conformidade com as expectativas da população Joinvilense
- b. O Conselheiro Adalberto Bosse, recomendou maior seriedade do executivo no cumprimento de prazos e que os mesmos sejam mais curtos para se adequarem às necessidades da cidade.
- c. Aprovado artigo 126º em sua totalidade por maioria, com 4 (quatro) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse, Amilton César Teixeira, Dirk Henning e Jony Roberto Kellner.

32. Artigo 127°

a. Aprovado por unanimidade

33. Artigo 128°

a. Aprovado por unanimidade

34. Artigo 129°

- a. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, sugeriu incluir a atividade de reciclagem no inciso "I" como componente essencial e imprescindível do Plano de Saneamento Básico.
- Aprovada por unanimidade a inclusão de reciclagem no inciso "I" do Artigo 129°..
- O Artigo 129º foi aprovado, com a inclusão de reciclagem no inciso "I", por unanimidade.

35. Artigo 130°

 a. O conselheiro Dirk Henning sugeriu a alteração do prazo considerado em anos no §2º para meses e assim manter o padrão de unidade temporal usado nos outros artigos. Comentou que os prazos não estão em conformidade com as







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

expectativas da população Joinvilense

- b. O Conselheiro Adalberto Bosse, recomendou maior seriedade do executivo no cumprimento de prazos e que os mesmos sejam mais curtos para se adequarem às necessidades da cidade.
- Aprovada por unanimidade a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no §2º do Artigo 130º.
- d. O Artigo 130º foi aprovado, com a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no §2º, por maioria, com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse e Dirk Henning.

36. Artigo 131º

- a. Aprovada por unanimidade a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no §2º do Artigo 131º.
- O Artigo 131º foi aprovado, com a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no §2º, por maioria, com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse e Dirk Henning.

37. Artigo 132º

- a. O conselheiro Dirk Henning sugeriu a inclusão de inciso para garantir a transparência dos dados do Sistema de Informações Municipais e que os mesmos sejam em formato aberto para estimular seu uso por toda a comunidade.
- b. O Conselheiro da Câmara Comunitária de Setorial de Mobilidade Urbana, Jony Roberto Kellner, sugeriu trocar os as palavras "propiciar" por "publicar" nos incisos "I e II".
- c. O conselheiro Richard Klymyszyn, disse que a SEPUD vai apresentar nova redação do artigo 132º contemplando as definições universalmente utilizadas como "OPEN DATA" e analisar outras sugestões.
- d. Aprovada por unanimidade a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no §2º do Artigo 131º.
- e. O Artigo 132º foi aprovado, com a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no §2º, por maioria, com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse e Dirk Henning.

38. Artigo 133°

- a. O conselheiro Dirk Henning sugeriu a retirada da frase "assegurando o sigilo das informações pertinentes", dada a publicidade ser a regra geral do serviço público e o sigilo poder ocultar atos de má-fé.
- O Artigo 133º foi aprovado em sua totalidade por maioria, com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse e Dirk Henning.

39. Artigo 134°







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

- a. Aprovada por unanimidade a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses no Artigo 134º.
- O Artigo 134º foi aprovado, com a mudança da unidade de medida de tempo de anos para meses, por maioria, com 2 (dois) votos contrários, dos conselheiros Adalberto Bosse e Dirk Henning.
- 40. Artigo 135°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 41. Artigo 136°
 - a. Aprovado por unanimidade
- 42. Artigo 137º
 - a. Aprovado por unanimidade

ANEXOS

1. Lista de Presença

2. Revisao Ordenamento PDDS



JOINVILLE - SC



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Çâmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

ANEXO I



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE"

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: \$5110118 HORA: 8.00 LOCAL: policitifie SEPUD TEMA: shálise da minuta da Revisão do Plano Diretor

Coordenador: Mário Odorizzi

Relator: Dirk Henning

MEMBROS E NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	Adalos Ve Barre
ADILSON DA SILVA	
ANTONIO SEME CECYN	9
BRUNO KURTZ DE SOUZA	
CARLA CRISTINA PEREIRA	hill a
DIOGO DELAI	11111 11/1/12
DIRK HENNING	
EVANDRO CENSI MONTEIRO	mestili von Perseecu
JEAN PIERRE LOMBARD	S . A
MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	
MARCIO METZNER	(1)
MÁRIO ODORIZZI	
MÁRNIO LUIZ PEREIRA	1770
PAULO MANOEL DE SOUZA	Sanla
PRICILA PISKE SCHROEDER	10/
RAFAEL BENDO	1100
RICHARD KLYMYSZYN	160
RODRIGO FREIXEDELO RAMOS	
ROMEU DE OLIVEIRA	husty son anstucio.
RUBIA TĀNIA WELTER	P
ALCIRIO FERNANDO HARGER	much pou a presence
/ALDECI MARCOS MORAES	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PODER LEGISI "CONSELHO DA CIDADE"

JOINVILLE - SC

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

MEMBROS DE OUTRAS CÂMARAS GOMUNITARIAS NOME	ASSINATURA
RATABA RODRIGUES	
JONS R. KCZLNER	Polacla Rodugus
	771
AMIGION CESAR TEINEIRIA	
<u>(4)</u>	- W
NEUTON POCHER	Nestro
VISITANTES	
LADRICK ESTIVES RIBERT	CAM Com
Juliete dos Davidos	Juliata
Dalunia aparecida Lopes	Jahrina
Dalusia Coaxecida Lopes Fésico Pollum	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
GILBERTO LESSA DOS SANTOS	1.10
Mariana P. Para	~
and the state of t	1/12
Gabriel Cabral Gabriel K. Wolfort	10 C
	(0)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELMUNICIPAL DE "CONSELHO DA CIDADE"

JOINVILLE - SC



ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL -17/10/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" **MANDATO 2016-2019**

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL **MANDATO 2016-2019**

ATA DA REUNIÃO № 7

Joinville, 17 de outubro de 2018

1 No décimo sétimo dia de outubro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, foi realizada a sétima reunião da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social do Conselho 3 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório 4 da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, para iniciar a análise da 5 minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Esta Câmara 6 ficou responsável por analisar os Artigos 1º a 3º, 59, 123 a 137 e os Anexos I, II e III, como todas as demais Câmaras Comunitárias Setoriais e, especificamente, os Artigos 4º a 34. Ao dar início à reunião, o Coordenador Fabiano Dell'Agnolo passou a palavra para a arquiteta urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente da Unidade de Economia da Secretaria de Planejamento Urbano e 10 Desenvolvimento Sustentável - Sepud, e Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor, 11 para a leitura dos artigos da minuta. Durante a leitura, os conselheiros iam manifestando suas considerações; registramos a seguir as alterações propostas na minuta que foram consenso: 1) No 12 Art. 5º, Inciso VI, incluir o texto sublinhado:"o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural, turismo náutico, cicloturismo, turismo por caminhada e montanhismo, e a valorização do patrimônio cultural e ambiental"; 2) No Art. 6º, Inciso I, alínea "c", incluir o texto sublinhado: "promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor junto aos eixos rodoviários"; 3) No 17 Art. 6º, inciso II, complementar com o termo sublinhado: "... da Câmara de Promoção Econômica e 18 Social. O mesmo deve acontecer no Art. 8°, inciso II e no Art. 10°, inciso II; 4) No Art. 7°, inciso VI. 19 corrigir a terminologia para "parques tecnológicos e estruturas de inovação"; 5) No Art. 7º, incluir o 20 inciso X, com o texto: "a promoção do setor náutico" e incluir o inciso XI, com o texto: "a promoção do setor da dança"; 6) No Art. 8º, inciso V, alterar a terminologia para "parques tecnológicos e estruturas de inovação"; 7) No Art. 9º, incluir o inciso IX, com o texto: "a minimização de conflitos existentes entre a atividade secundária e as demais atividades realizadas em áreas 24 ambientalmente frágeis." 8) No Art. 11, § 1º, incluir o inciso XI, com o texto: logística ferroviária, 25 terrestre e novos modais de transporte; e 9) Quanto a projetos de cidades Humanas e Inteligentes, 26 no Art. 11, § 1º, inciso II, inserir um novo inciso no artigo 24 (ainda não analisado), que fala do 27 Plano de Economia para que seja Elaborado um Plano Municipal de Cidade Inteligente e Humana"; 28 e 10) A Câmara acolheu a solicitação referente ao fortalecimento dos setores náuticos, apresentada por representantes da Associação das Marinas do Rio Cubatão presentes na reunião. Registramos também as sugestões: a) No Art. 7º, Inciso VIII, houve a discussão sobre complementar com o texto sublinhado: "a promoção do adensamento industrial em áreas que permitam maior e melhor desenvolvimento sustentável das centralidades urbanas da cidade e/ou

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social - Página 1 de 2







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

33 vocações específicas de áreas urbanas consolidadas", sugerido pelo conselheiro Jony Kellner. O 34 arquiteto Gilberto Lessa dos Santos esclareceu que indústrias de grande potencial poluidor, 35 conforme a Lei de Ordenamento Territorial, ficam restritas ao Setor de Interesse Industrial (onde é 36 proibido o uso residencial), e as indústrias de pequeno e médio potencial poluidor podem ser localizadas em diversos setores de adensamento e Faixas Viárias e Setores de Centralidade do 38 Município. b) No Art. 8º, inciso I, alínea "d", o conselheiro Jony Kellner sugeriu acrescentar o texto em negrito: flexibilizando, junto às rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades industriais e de prestação de serviços focadas na logística do transporte "e nas atividades de apoio 41 ao setor agroindustrial"; c) Incluir, no Capítulo relativo ao Meio Ambiente, os Conselhos Locais de Meio Ambiente, criados em virtude das Unidades de Conservação. d) Incluir os usos de comércio e 42 serviços náuticos em ambiente vocacionado, e apresentar proposta que permita essas atividades 43 44 mas limite o uso residencial; e) Garantir a adoção dos indicadores de desempenho já previstos no Plano Diretor numa estrutura de transparência; f) Incluir uma métrica para compreensão da 45 46 economia de Joinville no cenário mundial. Não havendo mais tempo hábil, às dez horas e trinta e 47 cinco minutos, o Coordenador Fabiano deu por encerrada a reunião, e lembrou que no dia 48 posterior, dezoito de outubro, a Prefeitura realizará a Audiência Pública sobre o Setor Náutico, às 49 dezenove horas, na Câmara de Vereadores de Joinville. Ficou marcada para o dia vinte e quatro 50 de outubro deste ano, das oito horas e trinta minutos às doze horas, a próxima reunião, para dar continuidade aos trabalhos. Registramos que se fizeram presentes os seguintes membros da Câmara de Promoção Econômica e Social: Agostinho de Souza, Fabiano Dell'Agnolo, Fabrício Roberto Pereira e Rafaela Rodrigues. O conselheiro Caio Pires Amaral justificou sua ausência na reunião. De outras câmaras do Conselho da Cidade participaram os conselheiros Álvaro Cauduro de Oliveira, Jony Roberto Kellner e Marcus Rodrigues Faust, Da Secretaria de Planejamento 56 Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, participaram: Eduardo Gassenferth, Filipe de Azevedo, Flávio A. Liesemberg, Gabriel Cabral, Gilberto Lessa dos Santos, Jéssica Pollum, Mariana Paiva e Sabrina Aparecida Lopes. Da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade estiveram presentes Patrícia Rathunde Santos e Juliete dos Santos. Como visitantes, participaram Sandrine Swarowsky e Tarso Luiz Swarowsky, da Associação de Marinas do Rio Cubatão. Eu, Agostinho de Souza, Relator, elaborei esta ata com o auxílio da Secretária Executiva Patrícia 61 Rathunde Santos, da arquiteta Mariana Pierre Paiva e do conselheiro Marcus Faust. Após lida e aprovada pelos presentes, a ata vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, dezessete de outubro de dois mil e dezoito.

> Fabiano Dell'Agnolo Coordenador

Agostinho de Souza Relator

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social - Página 2 de 2



PODER LEGISLA VO MUNICIPAL DE IGINVITUE FL.

ANEXO X

ATA DA CÂMARA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL - 24/10/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL MÁNDATO 2016-2019

ATA DA REUNIÃO Nº 8

Joinville, 24 de outubro de 2018

1 No vigésimo quarto dia do mês de outubro, às oito horas e trinta minutos, foi realizada a oitava reunião da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, para dar continuidade à análise da minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Esta Câmara ficou responsável por analisar os Artigos 1º a 3º, 59, 123 a 137 e os Anexos I, II e III, como todas as demais Câmaras Comunitárias Setoriais e, especificamente, os Artigos 4º a 34. Ao dar início à reunião, o Coordenador Agostinho de Souza passou a palavra para a arquiteta urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente da Unidade de Economia da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - Sepud e Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor, para as considerações propostas na reunião anterior. Rafaela iniciou apresentando as propostas levantadas na primeira reunião desta Câmara sobre a Revisão do Plano Diretor, Durante a leitura, 13 os conselheiros iam manifestando suas considerações. Registramos a seguir as alterações 14 propostas na minuta que foram consenso: 1) No artigo 7º, inciso X foi solicitado a substituição do termo "náutica" para "naval", bem como no inciso XI - promoção de atividades ligadas à dança. O 15 conselheiro Jony, solicitou o acréscimo do inciso XII - promoção de atividades aeroviárias. 2) Do artigo 8º, solicitou-se a inclusão do termo "distrito criativo" no glossário. 3) Artigo 9º ficou definido 17 acrescentar o termo "especialmente" no inciso IX - a minimização de conflitos existentes entre a atividade terciária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis. 4) Incluir no artigo 9º novos incisos: "IX - a promoção do setor da dança"; "X - a promoção da atividade aeroviária;" e "XI - a promoção da atividade náutica". Os visitantes Sandrine Swarowsky e Tarso Luiz Swarowsky, da Associação de Marinas do Rio Cubatão solicitaram a alteração do inciso XI para " promoção e incentivo para criação de setores náuticos com diretrizes específicas em regiões com vocação territorial natural aquaviária." Após os debates, os conselheiros mantiveram o inciso XI - a promoção da atividade náutica. 5) Todos os outros artigos apresentados foram deferidos. Dando continuidade aos trabalhos, Rafaela iniciou a leitura da proposta do capítulo de Promoção Social e, durante a leitura, os conselheiros iam manifestando suas considerações. Registramos a seguir as alterações propostas na minuta que foram consenso: 1) Da Habitação, no artigo 14º, inciso IX, substituir o termo "contribuir" por "coibir". Todos os outros artigos e incisos foram aprovados. 2) O capítulo de Educação e Inovação foi aprovado sem ressalvas. 3) Da Saúde, foi solicitado pelo conselheiro Jony acrescentar um inciso referente a diretrizes para prevenção de doenças. Todos os outros artigos foram aprovados. 4) Da Assistência Social, o conselheiro Osmar sugeriu que os planos contidos entre os incisos II e XI, no artigo 24 fossem inseridos como alíneas dentro do inciso II, que ficaria com a seguinte descrição: "observando os seguintes planos setoriais de assistência social". Assim sendo, será necessário 36 fazer os devidos ajustes numéricos dos incisos subsequentes. 5) Do Lazer e Esporte, no artigo 26º,

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social - Página 1 de 2







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

37 o conselheiro Osmar solicitou a verificação dos termos "formais" e "não formais" e "não profissionais" para averiguação se os mesmos definem de maneira correta o que se quer propor. 6) Da Cultura e Turismo, no artigo 29º, inciso XII, os conselheiros concordaram com a sugestão do 40 conselheiro Jony de acrescentar o termo "patrimônio ambiental" e no inciso XIX acrescentar "rotas 41 de montanhismo e caminhada". 7) Da Segurança, artigo 32º inciso III, alínea a, verificar o termo "enchente", bem como incluir no glossário a definição de "risco". 8) Artigo 129°, inciso I, o conselheiro Jony solicitou incluir o termo "reciclagem". 9) Ficou definido que as alterações sugeridas serão enviadas pelo Comitê Técnico do processo de Revisão do Plano Diretor aos conselheiros, por e-mail, para avaliação e deliberação da proposta desta Câmara. As onze horas e 45 trinta e cinco minutos, após a finalização da análise dos artigos sob responsabilidade desta câmara, o Vice-Coordenador Agostinho deu por encerrada a reunião. Registramos que se fizeram presentes os seguintes membros da Câmara de Promoção Econômica e Social: Agostinho de Souza, Caio Pires Amaral, Fabrício Roberto Pereira, Osmar Leon Silivi Júnior e Rafaela Rodrigues. 50 O conselheiro Fabiano Dell'Agnolo justificou sua ausência na reunião. De outra câmara do Conselho da Cidade participou o conselheiro Jony Roberto Kellner. Da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, participaram: Gabriel Cabral, Gilberto Lessa dos 52 Santos, Jéssica Pollum e Sabrina Aparecida Lopes. Como visitantes, participaram Sandrine 53 Swarowsky e Tarso Luiz Swarowsky, da Associação de Marinas do Rio Cubatão. Eu, Rafaela 55 Rodrigues, Relatora, elaborei esta ata com o auxilio de Gabriel Cabral e da Secretária Executiva Patrícia Rathunde Santos. Após lida e aprovada pelos presentes, a ata vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito.

> Agostinho de Souza Vice-Coordenador

Rafaela Rodrigues Relatora

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social - Página 2 de 2





ANEXO XI

ATA DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE - 16/10/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

ATA DA REUNIÃO Nº 19

Joinville, 16 de outubro de 2018

1 No décimo sexto dia de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, foi 2 realizada a décima nona reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do 3 Ambiente Natural e Construído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho 4 da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e 5 Desenvolvimento Sustentável, para iniciar a análise da minuta da Revisão do Plano Diretor de 6 Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Esta Câmara ficou responsável por analisar os Artigos 1º a 3º, 35 a 42, 59, 87 a 137 e os Anexos I, II e III da minuta. Ao dar início à 8 reunião, o Coordenador Marco Antonio Corsini passou a palavra para a arquiteta e 9 urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente da Unidade de Economia da Secretaria de 10 Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud e Coordenadora do 11 Processo de Revisão do Plano Diretor, para a leitura dos artigos que sofreram alteração 12 após a revisão, conforme minuta apresentada. Durante a leitura, os conselheiros iam 13 manifestando suas considerações. Registramos a seguir as alterações propostas na 14 minuta que foram consenso: 1) No artigo 36, incluir a palavra "várzea" no inciso VII e rever 15 a descrição de "inundação", no inciso VIII, pois da forma que está escrito poderá causar 16 um impacto negativo em toda a cidade. Foi questionado como ficaria a produção de novas fontes de energia, pois no artigo X foi suprimido as barragens e hidroelétricas. Foi 18 solicitado que os usos continuem sendo permitidos, desde sejam realizadas as devidas 19 medidas compensatórias; 2) Foi solicitado que seja incluído no glossário as devidas 20 definições de várzeas, movimento de massa e outros itens para que não ocorra 21 interpretações dúbias e assim levar um travamento do crescimento do município; 3) No 22 artigo 37, incluir exemplos dos instrumentos a serem utilizados no inciso XV e o item Bacia 23 Hidrográfica no inciso XXI; 4) No artigo 40, foi questionado o motivo da troca da palavra 24 "controlar" por "restringir", e foi proposto que deveria permanecer como estava, com 25 utilização da palavra "controlando"; 5) No artigo 89, deverá ser corrigido o parágrafo 2º, 26 pois o valor do IPTU progressivo já está definido em lei e assim não há necessidade de 27 fazer decreto para definir valores; 6) No artigo 91, deverá ser verificado o que foi definido 28 na Lei do IPTU progressivo para que não haja divergências. Não havendo mais tempo 29 hábil, às doze horas o Coordenador Marco Corsini deu por encerrada a reunião, e lembrou 30 que no dia posterior, dezoito de outubro, a Prefeitura realizará a Audiência Pública sobre o 31 Setor Náutico, às dezenove horas, na Câmara de Vereadores de Joinville. Ficou marcada 32 para o dia vinte e três de outubro deste ano, das dez horas e trinta minutos às doze horas,

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído - Página 1 de 2







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

- a próxima reunião, para dar continuidade aos trabalhos. Registramos que, desta Câmara,
 fizeram-se presentes os conselheiros Anderson Perin, Fábio Luís de Oliveira, Francisco
- 35 Ricardo Klein, Julio de Abreu, Marco Antonio Corsini, Marcos de Oliveira Vieira, Osmari
- 36 Fritz e Sérgio José Brugnago, e justificaram ausência os conselheiros Carlos Ramiro do
- 37 Amaral Godoi, Danilo Pedro Conti, Jonas de Medeiros, Régis Alberto Ribeiro Soares e
- 38 Sônia Regina Victorino Fachini. De outras câmaras do Conselho da Cidade participaram
- 39 os conselheiros Álvaro Cauduro, Jaime Raitz, Jean Pierre Lombard, Jony Roberto Kellner,
- 40 Márnio Luiz Pereira e Rafaela Rodrigues. Da Secretaria de Planejamento Urbano e
- 41 Desenvolvimento Sustentável, Sepud participaram Daiane Bertoldi, Gabriel Cabral, Gabriel
- 42 Esteves Ribeiro, Gilberto Lessa dos Santos, Jackson Malinverni Zani, Jéssica Pollum,
- 43 Juliete dos Santos, Mariana Paiva e Sabrina Aparecida Lopes. Da comunidade participou o
- 44 visitante Arno Kumlehn, e da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade esteve presente
- Patrícia Rathunde Santos. Eu, Sérgio José Brugnago, Relator desta câmara, redigi a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros presentes, vai assinada pelo
- 47 Coordenador e por mim. Joinville, dezesseis de outubro de dois mil e dezoito.

Marco Antonio Corsini Coordenador

Sérgio José Brugnago Relator

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído - Página 2 de 2





ANEXO XII

ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO – 23/10/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

MANDATO 2016-2019

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

ATA DA REUNIÃO Nº 20

Joinville, 23 de outubro de 2018

1 No vigésimo terceiro dia de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, trinta e cinco 2 minutos, foi realizada a vigésima reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do 3 Ambiente Natural e Construído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho 4 da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e 5 Desenvolvimento Sustentável, para continuar a análise da minuta da Revisão do Plano 6 Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Esta Câmara ficou responsável por analisar os Artigos 1º a 3º, 35 a 42, 59, 87 a 137 e os Anexos I, II e III. Ao dar início à 8 reunião, o Coordenador Marco Corsini passou a palavra para o arquiteto Gabriel Esteves 9 Ribeiro, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD, 10 para leitura das alterações nos artigos propostas na reunião anterior. Todos os itens 11 alterados foram aceitos, com exceção do inciso VIII do artigo 36, em relação às medidas 12 corretivas e mitigadoras, pois conforme citado pelo Presidente Álvaro Cauduro, temos 13 responsabilidade pelo que seria aprovado e poderia provocar interpretações errôneas, que poderiam emperrar o desenvolvimento do nosso município. Após algum tempo de 15 discussão sobre o assunto, foi proposto pelo Coordenador Marco Corsini que esse assunto 16 fosse discutido em uma reunião específica, para assim darmos prosseguimento à análise 17 dos demais artigos do Plano Diretor. O conselheiro Álvaro propôs que as medidas 18 corretivas e mitigadoras sejam definidas no glossário. O Coordenador Marco Corsini 19 propôs que seja realizada a leitura somente dos artigos onde houve alteração, devido ao 20 adiantado da hora, para que fosse possível fazer a análise de todos os artigos, e passou a 21 palavra à arquiteta e urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente da Unidade de Economia da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD, e 23 Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor, para a leitura a partir do artigo 24 96, onde havíamos parado na reunião anterior. Durante a leitura, os conselheiros iam 25 manifestando suas considerações. Registramos a seguir as alterações propostas na 26 minuta que foram consenso: 1) No artigo 115, deverá ser verificada a concessão de uso, 27 que parece estar vetado no Estatuto da Cidade. 2) Como os artigos 123 a 137 já foram 28 verificados em outras câmaras, sem nenhuma alteração, acatamos a decisão das mesmas. 29 Não havendo mais tempo hábil, às doze horas e cinco minutos, o Coordenador Marco 30 Corsini deu por encerrada a reunião. Registramos que, desta Câmara, fizeram-se 31 presentes os conselheiros Anderson Perin, Carlos Ramiro do Amaral Godoi, Francisco 32 Ricardo Klein, Marco Antônio Corsini, Osmari Fritz e Sérgio José Brugnago, e justificaram

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído - Página 1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" PODER LE MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

- 33 ausência os conselheiros Danilo Pedro Conti, Diego Anselmo dos Santos, Fábio Luis de
- 34 Oliveira, Jonas de Medeiros, Marcos de Oliveira Vieira, Régis Alberto Ribeiro Soares e
- 35 Sônia Regina Victorino Fachini. De outras câmaras do Conselho da Cidade participaram os
- 36 conselheiros Álvaro Cauduro de Oliveira, Francisco Ricardo Klein, Jony Roberto Kellner,
- 37 Rafael Bendo Paulino, Rafaela Rodrigues e Sérgio Duprat Carmo. Da Secretaria de
- 38 Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, participaram: Gabriel
- 39 Esteves Ribeiro, Gilberto Lessa dos Santos, Jéssica Pollum, Juliete dos Santos, Mariana
- 40 P. Paiva e Sabrina Aparecida Lopes. Da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade fez-
- 41 se presente Patrícia Rathunde Santos. Eu, Sérgio José Brugnago, Relator desta câmara,
- 42 redigi a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros presentes, vai assinada
- 43 pelo Coordenador e por mim. Joinville, vinte e três de outubro de dois mil e dezoito.

Marco Antônio Corsini Coordenador

Sérgio José Brugnago Relator

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído - Página 2 de 2





ANEXO XIII

ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA - 22/10/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA

ATA DA REUNIÃO Nº 5

Joinville, 22 de outubro de 2018

1 No vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, foi realizada a quinta reunião da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, para analisar a minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Esta câmara ficou 5 6 responsável pela análise dos artigos 1º a 3º, 59, 123 a 137 e os Anexos I, II e III, como as demais 7 câmaras comunitárias setoriais e, especificamente, os artigos 47 a 50, 55 a 58 e 82 a 86. No início 8 da reunião, foi eleito o conselheiro Sérgio Duprat Carmo como Relator desta Câmara. Em seguida, 9 o Coordenador Ernesto Berkenbrock, lembrando que a pauta é extensa, sugeriu não avaliar os 10 artigos 1º a 3º, visto que já haviam sido analisados em outras câmaras, o que foi aprovado por 11 unanimidade. O Coordenador passou, então, a palavra para a arquiteta e urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente da Unidade de Economia da Sepud e Coordenadora do Processo de Revisão 12 13 do Plano Diretor, para a leitura dos artigos que sofreram alteração após a revisão, conforme minuta 14 apresentada. Durante a leitura, os conselheiros iam manifestando suas considerações. O conselheiro Jony Roberto Kellner recomendou que os princípios do Plano Diretor de Transportes 15 16 Ativos, PDTA, sejam usados para fundamentar os artigos. Ele também propôs que a Escola Pública de Trânsito, EPTRAN seja incluída na proposta, objetivando fomentar a disseminação da educação 17 no trânsito. No decorrer da leitura, foram incluídos itens que estimulam a mobilidade a pé bem como o uso de táxis e aplicativos de transporte. Foi proposto um estudo para entender a viabilidade 19 20 e o impacto da criação de zonas de restrição ou limitação de veículos, em contrapartida à proposta de criação de ruas para pedestres. Também foi registrada a importância de alimentar de dados os aplicativos de alternativas de rotas. O debate se aprofundou em considerações sobre como podemos registrar os acidentes e formular indicadores sobre a sua evolução, assunto amplo e importante, que deverá ser objeto de futura discussão, envolvendo outras entidades que poderiam 25 (e deveriam) ser convidadas para um debate. Desde a vinda do prefeito de Bogotá até o trabalho

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana - Página 1 de 2







CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016-2019

26 feito na parceria do Rotary e do Hospital São José. Não foi encontrada uma solução para o custo social do acidente de trânsito. Finalizados os trabalhos, a Câmara Comunitária Setorial de 28 Mobilidade Urbana manifestou-se favorável à aprovação dos itens analisados, com as 29 considerações relatadas. Registramos a presença dos seguintes conselheiros da Câmara de 30 Mobilidade Urbana: Álvaro Cauduro de Oliveira, Ernesto Berkenbrock (Coordenador), Jaime Raitz, 31 Jony Roberto Kellner, Osmar Vicente e Sérgio Duprat Carmo. Justificaram ausência os 32 conselheiros Cesar Rehnolt Meyer, Mateus Szomorovszky e Simone Becker Lopes. De outras Câmaras Comunitárias Setoriais fizeram-se presentes os conselheiros Rafael Bendo Paulino e 33 Rafaela Rodrigues. Da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud 35 participaram da reunião: Daiane Bertoldi, Gabriel Esteves Ribeiro, Gilberto Lessa dos Santos, 36 Jackson Malinviemi Zani, Jéssica Pollum, Juliete dos Santos, Larissa Rodrigues Brouco, Mariana 37 P. Paiva e Sabrina Aparecida Lopes. Nada mais a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos o 38 Coordenador Ernesto Berkenbrock deu por encerrada a reunião. Eu, Sérgio Duprat, redigi a presente ata que será disponibilizada via e-mail aos conselheiros para considerações e, após 39 40 aprovada, será assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito. 41

Ernesto Berkenbrock

Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana

Sérgio Duprat Carmo Relator

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana - Página 2 de 2



JOINVILLE - SC



MINUTA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR COM AS PROPOSTAS DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS E AS CONTRAPROPOSTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEPUD

LEI COMPLEMENTAR N° xxx, DE xxx DE xxx DE xxx.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 261, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.
- § 1º A presente lei tem como base os princípios da Constituição Federal; da Constituição do Estado de Santa Catarina; da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
- Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, na condição de elemento básico do processo de implantação da política urbana e rural, cumprindo a premissa constitucional da garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, prevê:
- I diretrizes e orientações para a reformulação das leis urbanísticas em vigor;
- II diretrizes e orientações para a elaboração de planos, programas e projetos setoriais;
- III a instituição dos instrumentos de política urbana e rural indicados pelo Estatuto da Cidade;
- IV o sistema de acompanhamento e controle, aqui denominado Sistema de Informações Municipais.
- § 1º Desenvolvimento sustentável é entendido como aquele que contempla de forma integrada, harmoniosa e equilibrada a economia, o meio- ambiente, a justiça social, a diversidade cultural e a democracia política e institucional, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
- § 2º A função social da propriedade é cumprida quando a propriedade atende às exigências fundamentais de ordenação do Município, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, considerando a geração e distribuição de riqueza, ao equilíbrio ambiental e ao patrimônio cultural.
- § 3º A função social da cidade é cumprida quando direciona os recursos e a riqueza de forma justa, de modo a combater as situações de desigualdade econômica e social.
- § 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Anexo 1 Glossário.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville



PODER LEGISIA TVO MUNICIPAL DEPONDENTE FI.

estão segmentadas nos seguintes eixos:

- I Promoção Econômica e Tecnológica;
- II Promoção Social:
- a) habitação;
- b) educação e inovação;
- c) saúde;
- d) assistência social;
- e) lazer e esporte;
- f) cultura e turismo;
- g) segurança.
- III Qualificação do Ambiente Natural;
- IV Qualificação do Ambiente Construído;
- V Integração Regional;
- VI Mobilidade e Acessibilidade;
- VII Estruturação e Ordenamento Territorial; e
- VIII Gestão do Planejamento Participativo.

Capítulo I DA PROMOÇÃO ECONÔMICA E TECNOLÓGICA

- **Art. 4º** As diretrizes estratégicas relativas à Promoção Econômica têm como objetivo garantir o crescimento econômico por meio da inovação e aumento da competitividade objetivando a geração de riqueza e a construção de uma cidade mais humana e inteligente.
- §1° O alcance das diretrizes estratégicas se dará por fomento aos Setores Primário, Secundário, Terciário e Setores Portadores de Futuro.
- §2° O fomento será apoiado por meio de dados e informações georeferenciadas a serem disponibilizadas à população.
- §3° A promoção econômica será estimulada por maior interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a evolução de concessões, Parcerias Público Privadas (PPPs), contratos com Organizações Sociais ou outros instrumentos análogos.

SEÇÃO I DO SETOR PRIMÁRIO

- Art. 5º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Primário:
- I a promoção das atividades de tendências vocacionadas e sustentáveis;
- II a proteção, preservação e conservação das áreas de mananciais de todas as bacias hidrográficas do Município;
- III a minimização de conflitos existentes entre a atividade primária e as demais atividades realizadas em áreas ambientalmente frágeis;

PROPOSTA CC:

- III a minimização de conflitos existentes entre a atividade primária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis;
- IV a otimização da produção primária através do estímulo de culturas de maior valor agregado;
- V a implantação de infraestrutura básica e de equipamentos públicos;
- VI o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e





ambiental.

PROPOSTA CC:

VI - o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e ambiental, tais como turismo náutico, turismo por caminhadas, cicloturismo e montanhismo.

PROPOSTA TÉCNICA:

- VI o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e ambiental.
- VII o estabelecimento de políticas de promoção à produção de orgânicos nas áreas de piscicultura, agricultura, avicultura e outros;
- VIII o incentivo à industrialização de produtos agrícolas e de pescados;
- IX o incentivo ao aumento de eficiência, inovação e produtividade por meio de técnicas diferenciadas dos meios de produção.
- **Art. 6º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Primário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas às atividades primárias;
- b) promovendo as centralidades de equipamentos públicos nas áreas rurais;
- e) promovendo as atividades agroindustriais junto aos eixos rodoviários.

PROPOSTA CC:

- c) promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário junto aos eixos rodoviários;
- II fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social;
- III instituição de Instrumentos Complementares, Instrumentos da Infraestrutura Básica e Equipamentos Públicos na Área Rural de Joinville, em consonância com a Política Agrícola ditada pelo Estatuto da Terra Lei Federal nº 4.504/64.

SEÇÃO II DO SETOR SECUNDÁRIO

- Art. 7º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Secundário:
- I a promoção de atividades de tendências vocacionadas;
- II a promoção de vetores e áreas para as atividades industriais identificadas como prioritárias;
- III a promoção de áreas destinadas a Centros de Distribuições;
- IV a distribuição e o controle da atividade industrial na malha urbana consolidada;
- V a promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas;
- VI a promoção da implantação de parques de inovação tecnológicos; PROPOSTA CC:
- VI a promoção da implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos;
- VII a promoção contínua de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades secundárias;

VIII - a promoção do adensamento industrial;

PROPOSTA CC:

- VIII a promoção do adensamento industrial em áreas vocacionadas que permitam o desenvolvimento sustentável da cidade;
- IX a minimização de conflitos existentes entre a atividade secundária e as demais atividades realizadas em





áreas ambientalmente frágeis.

PROPOSTA CC:

IX - a minimização de conflitos existentes entre a atividade secundária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis;

PROPOSTA CC:

X - a promoção da atividade naval;

PROPOSTA CC:

XI - a promoção de atividades ligadas à dança.

- **Art. 8º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Secundário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) orientando o desenvolvimento das áreas permissivas à atividade secundária, considerando, principalmente, os corredores de desenvolvimento regional rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC- 108;
- b) reduzindo ou eliminando os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município, bem como assegurando efetividade ao princípio do desenvolvimento sustentável;
- c) consolidando áreas conforme as vocações industriais distribuídas equilibradamente na malha urbana consolidada, atendendo às questões de segurança;
- d) flexibilizando, junto às rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades industriais e de prestação de serviços focadas na logística do transporte;

 PROPOSTA CC:
- d) flexibilizando, junto às rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades industriais e de prestação de serviços focadas na logística do transporte e no apoio das atividades do setor primário;
- II fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, objetivando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados:
- IV instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, objetivando o incremento da implantação de infraestrutura básica nos vetores ou áreas industriais;
- V aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetivando a implantação de Parques de Inovação Tecnológica, Distritos Criativos e Ambientes e Entidades Estratégicas que fomentem a inovação.

PROPOSTA CC:

V - aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetivando a implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos, distritos criativos e ambientes e entidades estratégicas que fomentem a inovação.

Definição de "distritos criativos" no Glossário.

SEÇÃO III DO SETOR TERCIÁRIO

- Art. 9º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Terciário:
- I a promoção de vetores e áreas para atividades de prestação de serviços e de comércio identificadas como prioritárias;
- II a promoção de áreas destinadas a Centros de Distribuições;
- III a promoção de associativismo e inovações direcionadas ao setor;
- IV o incentivo a promoção de eventos e atividades do tipo feiras, congressos, seminários, simpósios, encontros técnicos, entre outros, que promovam o desenvolvimento das atividades terciárias no Município;
- V a adequação do terminal aeroportuário à atividade de transporte de carga;





- VI a qualificação do setor central da cidade e dos principais vetores de comércio com incentivo a implantação de estabelecimentos de referência e ambientação de atividade e serviços comerciais concentrados a céu aberto;
- VII a potencialização econômica com a preservação do patrimônio cultural, atribuindo a estas ocupações específicas interesses financeiros, artísticos, culturais entre outros;
- VIII a distribuição das empresas integrantes do setor terciário por zonas de adensamento.

PROPOSTA CC:

IX - a minimização de conflitos existentes entre a atividade terciária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis.

PROPOSTA CC:

X - a promoção do setor náutico;

PROPOSTA CC:

XI - a promoção de atividades ligadas à dança;

PROPOSTA CC:

XII - a promoção de atividades aeroviárias.

- **Art. 10º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Terciário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) consolidando as áreas permissivas a atividade terciária, considerando, principalmente, os meios de transporte coletivo e os corredores de desenvolvimento regional rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC-108;
- b) implantando vetores ou áreas com vocações terciárias, distribuídos de forma equilibrada na malha urbana consolidada;
- c) potencializando áreas de interesse turístico, rural e urbano, garantindo a promoção econômica e fomentando a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- d) adequando a área do entorno do terminal aeroportuário ao novo Plano Diretor do Aeroporto de Joinville;
- e) implantando terminais portuários para viabilização do turismo.
- II fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável para os imóveis não edificados ou subutilizados em vetores comerciais ou de prestação de serviços;
- IV instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável para promover a preservação e conservação do patrimônio cultural e a requalificação de espaços urbanos e rurais;
- V instituição de instrumento complementar, propondo a elaboração de planos urbanísticos de requalificação urbana em especial para o setor central.

SEÇÃO IV DOS SETORES PORTADORES DE FUTURO

- **Art. 11º** Visando ampliar a competitividade nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração, denominados "Setores Portadores de Futuro".
- § 1° Consideram-se Setores Portadores de futuro os seguintes setores e atividades econômicas:
- I pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação;
- II projetos de Cidades Humanas Inteligentes;
- III setores de fármacos, saúde e biotecnologia;





- IV setor de tecnologia da informação e comunicação;
- V setor da nanotecnologia;
- VI setor de economia verde;
- VII setor de economia criativa;
- VIII setor de internet industrial;
- IX setor de desenvolvimento de novos materiais:
- X logística Aérea e Marítima;

PROPOSTA CC:

- X logística terrestre, aérea e marítima.
- § 2° Consideram-se Estruturas de Aceleração:
- I operação de fundos de Venture Capital e outras formas de fomento de capitalização;
- II formação de Capital Intelectual dos Setores Estratégicos e de Gestão Empresarial;
- III instituição de "Ambientes Estratégicos", a serem definidos por legislação específica;
- IV prestação de serviços de apoio à gestão e promoção de empresas de base tecnológica.
- §3° Poderão ser criados, por Lei Complementar, novos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração mediante necessidade.
- §4°No que tange a abrangência do Plano Diretor para desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar os setores portadores de futuro utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, delimitando áreas de interesse para o desenvolvimento dos setores portadores de futuro;
- II Plano de Promoção Econômica, com a criação e instituição de mecanismos de incentivos aos setores;
- III Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, através da instituição de Operações Urbanas Consorciadas e aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, objetivando o fomento de incubadoras e demais ambientes estratégicos;

PROPOSTA CC:

IV - Plano de Cidade Humana e Inteligente.

SEÇÃO V DOS INDICADORES

- **Art. 12º** A efetividade das ações relacionadas à Promoção Econômica e Tecnológica deverão ser avaliadas por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I maior participação do setor primário junto ao PIB Produto Interno Bruto de Joinville;
- II maior participação dos setores secundário e terciário de Joinville em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- III melhoria na renda média per capita do joinvilense em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- IV melhoria na distribuição da renda per capita;
- V melhoria na relação entre a renda do cidadão rural e o do urbano;
- VI evolução dos índices, conforme NBR 37.120 Desenvolvimento Sustentável de Comunidades;
- VII evolução do imposto sobre serviço (ISS) relacionados aos setores portadores de futuro.





Capítulo II DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 13º As diretrizes estratégicas relativas à promoção social têm como objetivo promover o direito à cidade saudável e sustentável - entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, à educação, ao trabalho e renda e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

SEÇÃO I DA HABITAÇÃO

- **Art. 14º** A Habitação tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Habitação e demais normas reguladoras, tendo por objetivo viabilizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, promovendo ações para regularização fundiária, mediante instrumentos e ações urbanísticas, jurídico-fundiárias, ambientais e sociais, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I fortalecer o órgão municipal de habitação para concretizar sua competência na formulação, implantação e gerenciamento de programas e instrumentos capazes de suprir as demandas habitacionais e contribuir para a promoção do desenvolvimento urbano e a geração de oportunidades econômicas;
- II integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social acompanhando e implementando ações integradas e sustentáveis;
- III diversificar as ações de provisão, mediante a promoção pública, apoio às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias, que proporcionem: o aperfeiçoamento, a ampliação dos recursos, processos inovadores, desenvolvimento tecnológico, que considera as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;
- IV democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para a política habitacional, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e áreas dotadas de infraestrutura e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- V promover o conhecimento do espaço urbano e da unidade residencial nas comunidades de menor renda, para identificar possíveis modelos aplicáveis em futuros empreendimentos habitacionais;
- VI realizar levantamentos sociais em áreas de ocupações irregulares ou com evidente processo de adensamento informal;
- VII evitar a produção de habitações sociais em áreas distantes da mancha urbana consolidada, das oportunidades de geração de emprego e do empreendedorismo, dos equipamentos públicos, das atividades de cultura e lazer da cidade, observando as características e vocações locais;
- VIII incentivar pesquisas buscando a identificação de novos padrões urbanísticos e de unidades habitacionais com melhor desempenho funcional;
- IX contribuir na contenção das ocupações em áreas de risco e não edificáveis a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, fiscalização, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

PROPOSTA CC:

- IX coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, fiscalização, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
- X consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, quando ambientalmente possível, viabilizando a regularização fundiária e mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei e normatizando em âmbito municipal, no que couber;
- XI viabilizar o programa de assistência técnica à população de baixa renda que forneçam orientações para a edificação de residências populares, mediante discussão com os interessados, orientando e apoiando o planejamento, a construção, reforma ou implantação;





- XII integrar-se ao sistema único municipal com as informações territoriais e socioeconômicas que subsidiem a elaboração de projetos e programas de habitação de interesse social;
- XIII garantir a transparência e divulgar, através das ferramentas disponíveis, a relação dos inscritos e contemplados para o programa habitacional respeitando os requisitos de cada programa;
- XIV instituir o Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes e ações estratégicas, deverá prever: a elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por moradia, regularização urbanística, jurídico-fundiária e de provisão; a definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções; e o estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento;
- XV monitorar e acompanhar projetos e ações da política habitacional.
- **Art. 15º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Habitação utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) coibindo as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
- b) consolidando os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, quando ambientalmente possível, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei;
- c) promovendo índices urbanísticos de produção de lotes e de edificações compatíveis com as necessidades básicas do ser humano;
- d) promovendo a distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada;
- e) promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos públicos comunitários de lazer;
- f) promovendo um parcelamento do solo que evite áreas com pouca vitalidade urbana;
- g) promovendo a aproximação do emprego à moradia;
- h) estimulando a vitalidade urbana e a segurança pública por meio da conectividade da malha urbana, evitando quadras com grandes dimensões.

II - Plano Municipal de Habitação:

Realocação para o novo inciso VII.

- II Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- III revisão dos Instrumentos de Qualificação do Ambiente Construído, adequando as normas construtivas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação social;
- IV revisão dos Instrumentos de Qualificação do Ambiente Construído, adequando as normas construtivas para incentivar padrões de ocupação e de construção sustentável e inovativa;
- V instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura;
- VI instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos;
- VIII instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

 Realocação para o novo inciso VII.

PROPOSTA CC:

- VII Observando os seguintes planos relacionados à habitação:
- a) Plano Municipal de Habitação;
- b) instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.
- Art. 16º A efetividade das ações relacionadas à Habitação deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:





- I a redução do percentual de sub-habitações;
- II a melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos;
- III a redução dos índices de vulnerabilidade e risco social;
- IV a divulgação e transparência nos processos relativos aos programas habitacionais;
- V a qualificação e integração dos serviços públicos;
- VI a melhoria da segurança de sobrevivência, autonomia, renda e das convivências familiar e comunitária.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

- **Art. 17º** A Educação que, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I fortalecer o órgão municipal de educação para concretizar sua competência na formulação, implantação e gestão de políticas, programas e planos visando reformular e aperfeiçoar os padrões educacionais, apoiados nas novas tecnologias e práticas inovadoras;
- II integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis;
- III integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual, federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todas as etapas e modalidades de ensino;
- IV expandir e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Joinville;
- V ampliar gradativamente o tempo de permanência dos alunos da Educação Básica nas unidades escolares;
- VI ampliar a oferta de produtos orgânicos na merenda escolar, bem como produtos oriundos da agricultura familiar;
- VII promover a erradicação do analfabetismo e a elevação do tempo médio de escolaridade da população, bem como a alfabetizar todas as crianças até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental:
- VIII promover o acesso de jovens e adultos, que não tiveram oportunidade em idade própria, ao ensino regular, adequando currículos e metodologias, ampliando a oferta de vagas integradas à Educação Profissional;
- IX intensificar a política de valorização e qualificação dos profissionais da educação;
- X ampliar a oferta de educação infantil e consolidar o Programa Reinventando o Espaço Escolar nas unidades públicas, a fim de ampliar e diversificar os tempos e espaços educativos, oferecendo às crianças maior interação com a natureza e múltiplas oportunidades de aprendizagem;
- XI implantar espaços criativos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XII ampliar e fortalecer os Programas: Escola Digital, Educação Plena, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Financeira;
- XIII garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (CACS FUNDEB), do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) e do Fórum Municipal de Educação (FME);
- XIV planejar e executar políticas públicas a fim de cumprir as metas, estratégias e prazos estabelecidos nos





planos educacionais vigentes;

- XV realizar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação atendendo ao disposto na Lei nº 8.043/2015;
- XVI fortalecer as ações de políticas públicas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- XVII efetivar a acessibilidade e mobilidade nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 18º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Educação utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, com a ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de educação;
- II Plano Municipal de Educação e demais atos reguladores dos sistemas de ensino; Realocação para o novo inciso IV.
- II Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- **III** Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

PROPOSTA CC:

- IV Observando o seguinte plano relacionado à educação e inovação:
- a) Plano Municipal de Educação e demais atos reguladores dos sistemas de ensino;
- Art. 19º A efetividade das ações relacionadas à Educação e inovação deverá ser avaliada através de indicadores e metas que demonstrem:
- I redução do índice de analfabetismo;
- II aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola até o término do curso em todas as etapas e modalidades de ensino (taxa de matrícula, taxa de aprovação/reprovação, taxa de abandono e taxa distorção idade/série);
- III aumento do nível de qualificação profissional da população;
- IV aumento do Índice de Desenvolvimento Humano IDH;
- V elevação da taxa de escolaridade média da população de 18 a 29 anos;
- VI aumento da capacidade de atendimento da Educação Infantil;
- VII- elevação dos indicadores de qualidade da Educação Básica resultantes de avaliações externas;
- VIII ampliação do número de parcerias produtivas entre instituições educacionais e entidades empresariais.

SEÇÃO III DA SAÚDE

- **Art. 20º** A Saúde tem como base as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e demais normas reguladoras, e tem por objetivo ações setoriais e intersetoriais sustentáveis e inovadoras, que elevem a qualidade de vida da população, contribuindo na construção de uma cidade saudável, com a promoção de bem-estar e da cidadania, de forma humana e eficiente, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde, a fim de efetivar a implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades;
- II atender os princípios e diretrizes que orientam o Sistema Único de Saúde:
- III promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz;





IV - inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário;

V – aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da área da saúde;

VI — manter o plano de expansão do modelo assistencial da saúde da família como eixo estruturante da atenção primária;

PROPOSTA CC:

VI – manter o plano de expansão do modelo assistencial da saúde da família como eixo estruturante da atenção primária, por meio de ações preventivas e curativas;

VII – otimizar a rede pública de saúde, com economia de escopo e escala, qualificando os serviços e a estrutura de atendimento para maior resolutividade aos usuários;

VIII – elaborar plano estratégico para adequação dos serviços para a condição de envelhecimento da população;

IX – implementar a política de comunicação e informação provenientes de sistemas integrados que contribuam para uma gestão eficiente;

X – organizar os serviços de média e alta complexidade no município, visando à adequação da capacidade instalada e a racionalidade dos recursos.

Art. 21º No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Saúde utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de saúde e outros, como estratégia preventiva de saúde e qualidade de vida;
- b) promoção da distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada.

II - Plano Municipal de Saúde;

Realocação para o novo inciso V.

III - Plano Diretor do Hospital São José;

Realocação para o novo inciso V.

IV - Plano de Saneamento Ambiental;

PROPOSTA TÉCNICA:

II - Plano de Saneamento Básico;

- III Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos;
- IV Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

PROPOSTA CC:

- V Observando os seguintes planos relacionados à saúde:
- a) Plano Municipal de Saúde;
- b) Plano Diretor do Hospital São José;
- **Art. 22º** A efetividade das ações relacionadas à Saúde deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a cobertura populacional estimada pela Estratégia Saúde da Família;
- II a proporção de itens do elenco básico ofertados regularmente;
- III a taxa de mortalidade infantil;
- IV a taxa de mortalidade prematura (30 69 anos) pelo conjunto das quatro principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);





V - a taxa de ocupação hospitalar.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Art. 23º** A Assistência Social tem como base as diretrizes e princípios previstas da Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e demais normas reguladoras, bem como as seguintes diretrizes:
- I fortalecer o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para concretizar sua competência na formulação, implementação, implantação e gerenciamento de serviços, programas, projetos e benefícios, operando em rede e de forma hierarquizada;
- II realizar diagnóstico social, para conhecer as demandas sociais, planejar e reorganizar os serviços de forma a subsidiar a periódica revisão e atualização do Plano Municipal de Assistência Social;
- III descentralizar as ações de assistência social em áreas urbanas e rurais, principalmente as de maior vulnerabilidade social, possibilitando o acesso aos bens e serviços básicos e especiais;
- IV implantar e implementar política de capacitação continuada e valorização de profissionais, conselheiros, gestores, técnicos, organizações não-governamentais e governamentais, usuários, entre outros atores, orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para garantir atendimento de qualidade na assistência social;
- V integrar a assistência social com as demais políticas públicas de modo a prover os direitos socioassistenciais, assegurando o atendimento qualificado e melhorando a segurança de sobrevivência, autonomia, renda, convivência familiar e comunitária;
- VI garantir a proteção social aos cidadãos e grupos que por decorrência da pobreza, privação pela ausência de renda, fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, desvantagem pessoal resultante de deficiências, discriminação etária, étnicas e de gênero, encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou de calamidade pública;
- VII intensificar a participação popular na formulação e controle da política de assistência social através de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados em todas as suas formas de organização;
- VIII fomentar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento, monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;
- IX organizar e manter atualizado o cadastro dos serviços do governo, das organizações, da sociedade civil e dos usuários, estabelecendo parâmetros para o controle de qualidade técnico e operacional dos processos de trabalho e para a relação custo eficácia dos referidos serviços;
- X consolidar o sistema de informação georreferenciado, para o contínuo levantamento de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade social;
- XI assegurar a realização a cada 2 (dois) anos da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XII potencializar a divulgação das informações sobre os direitos e serviços socioassistenciais em linguagem popular e acessível, facilitando o acesso aos cidadãos;
- XIII garantir o regular funcionamento dos Conselhos Municipais, de políticas e direitos, vinculados ao órgão gestor municipal da assistência social, apoiando a capacitação permanente de seus membros;
- XIV fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação profissional;
- XV fomentar e desenvolver serviços, programas, projetos e ações especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando-lhes condições para a preparação, formação, e a sua possível inserção no mercado de trabalho ou organizações produtivas;
- XVI fortalecer as ações da Segurança Alimentar e Nutricional ampliando as condições de acesso à alimentação adequada e saudável em todas as fases do ciclo de vida da população;





XVII - formular, articular e promover ações que busquem a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XVIII – formular, articular e promover ações que busquem a valorização, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 24º No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Assistência Social utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) uso do solo misto, promovendo a redução da desigualdade socioespacial;
- b) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários, como estratégia de socialização e convívio comunitário;
- c) promovendo a distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada;
- d) promovendo a aproximação do emprego à moradia.

II - Plano Municipal de Assistência Social;

Realocação para o novo inciso V.

III - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Realocação para o novo inciso V.

IV-Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente de Joinville;

Contemplação no inciso X.

IV - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Realocação para o novo inciso V.

V - Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens no Município de Joinville;

Realocação para o novo inciso V.

VI - Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Realocação para o novo inciso V.

VII - Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;

Realocação para o novo inciso V.

VIII - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Realocação para o novo inciso V.

IX - Plano Municipal de Economia Solidária;

Realocação para o novo inciso V.

X - Plano Municipal da Infância e do Adolescente do Município de Joinville;

PROPOSTA TÉCNICA:

X - Plano Municipal da Infância e da Adolescência do Município de Joinville;

Realocação para o novo inciso V.

II - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

- **III** instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura;
- IV instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

PROPOSTA CC:

- V Observando os seguintes planos relacionados à assistência social:
- a) Plano Municipal de Assistência Social;
- b) Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- d) Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens no Município de Joinville;





- e) Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;
- g) Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) Plano Municipal de Economia Solidária;
- i) Plano Municipal da Infância e da Adolescência do Município de Joinville.
- **Art. 25º** A efetividade das ações relacionadas à Assistência Social deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a redução da diferença do percentual de índice de desemprego entre bairros;
- II a melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos;
- III a redução dos índices de vulnerabilidade e risco social;
- IV o alcance e efetividade da divulgação dos serviços;
- V a ampliação do nível de participação da população na formulação e acompanhamento de políticas públicas;
- VI a qualificação e integração dos serviços públicos;
- VII a ampliação e melhoria do atendimento pela efetiva descentralização dos serviços nos territórios do Município;
- VIII a melhoria da segurança de sobrevivência, autonomia, renda e das convivências familiar e comunitária;
- IX a evolução dos serviços relativos à população em situação de rua.

SEÇÃO V DO LAZER E ESPORTE

- **Art. 26º** O Lazer e Esporte tem por objetivo o desenvolvimento humano e a qualidade de vida do cidadão, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, sendo construídas a partir de organismos sociais estruturados e em harmonia com os anseios da generalidade, beneficiando o maior número de pessoas possível, considerando:

Definição de "práticas desportivas formais" e "práticas desportivas não formais" no Glossário.

a) o tratamento diferenciado para o esporte profissional e não-profissional, privilegiando o incentivo ao esporte não-profissional como prática corporal e institucionalizada, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade:

Definição de "esporte profissional" e "esporte não-profissional" no Glossário.

- b) a prática de atividades esportivas pelos munícipes, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;
- c) a prática esportiva em prol de crianças e adolescentes como plataforma de aprendizado social e educacional, além da valorização da corporeidade pela natureza e identidade que o conceito do esporte permite oferecer;
- d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida;
- e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrandoas por meio do esporte convencional e sua relação com a sociedade.
- II proteger e incentivar às manifestações desportivas de criação nacional e com identidade histórica e patrimonial com a cidade, considerando:
- a) o incentivo às competições esportivas regionais e locais, como forma de fomento e mobilização social na e para a cidade;
- b) o apoio e o incentivo a entidades tradicionais do esporte local, contribuindo com a institucionalização do esporte e promovendo iniciativas mais robustas com a comunidade local e a sociedade civil organizada;
- c) o suporte à realização de eventos de diferentes âmbitos como plataforma de desenvolvimento social e econômico para a cidade;
- d) a exploração sustentável da economia náutica, considerando as atividades relacionadas ao lazer e ao turismo e outros segmentos da economia local.





- III implementar estratégias para a qualificação dos espaços públicos para a prática esportiva e de atividade física, somado às instalações esportivas públicas ou privadas como forma de qualificar e incentivar as diferentes manifestações do esporte, considerando:
- a) a utilização das escolas públicas como espaços para a prática de esportes e atividade física pela comunidade, como fator de sociabilidade e integração social;
- b) o incentivo ao aumento e à melhoria das condições de instalações de equipamentos públicos e ruas de lazer;
- c) a exploração do potencial paisagístico do município, tornando-o oportunidade de trabalho e renda para a comunidade residente e entretenimento para a população e visitantes da cidade;
- d) a implantação de novos e adequação dos espaços públicos existentes, para que se tornem multifuncionais, possibilitando atividades de esporte e lazer constituindo-se como espaços de integração social de diferentes faixas etárias;
- e) a implantação de redes de parques urbanos e rurais e áreas de lazer como forma de garantir a preservação do patrimônio paisagístico e ambiental da cidade.
- **Art. 27º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar o Lazer e Esporte utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos públicos comunitários de lazer;
- b) estudo e melhoria da legislação existente sobre espaços recreativos em condomínios horizontais, verticais, loteamento e novas urbanizações;
- c) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos comunitários de lazer e esporte, incentivando práticas desportivas.
- II Plancjamento Estratégico do Esporte em Joinville 2036;

Realocação para o novo inciso IV.

- II Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- **III** Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

PROPOSTA CC:

- IV Observando o seguinte plano relacionado ao esporte e lazer:
- a) Planejamento Estratégico do Esporte em Joinville 2036.
- Art. 28º A efetividade das ações relacionadas ao Esporte e Lazer deverão ser avaliadas por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a evolução da oferta de equipamentos públicos de lazer e esporte;
- II o número de associados a entidades esportivas;
- III o quantitativo de eventos esportivos anuais;
- IV as opções de modalidades oferecidas na região;
- V o número de palestras e campanhas;
- VI o quantitativo de pessoas que praticam atividades físicas;
- VII a diminuição de sedentarismo da população.

SEÇÃO VI DA CULTURA E DO TURISMO

- **Art. 29º** A Cultura e o Turismo tem por objetivo o acesso e a promoção em toda a sua amplitude, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I fortalecer o órgão municipal de cultura e de turismo para concretizar a sua competência na formulação,





implantação e gerenciamento de programas e planos visando reformular e aperfeiçoar a cultura e o turismo em Joinville:

- II maximizar e ampliar os recursos disponíveis para viabilizar projetos culturais, turísticos e eventos à população de menor poder aquisitivo;
- III incentivar o intercâmbio e o desenvolvimento das diversas culturas que originaram a formação de Joinville, bem como a integração destas com as culturas do restante do país;
- IV criar novos espaços geradores de debates, com acesso à informação e estímulo à inclusão sociocultural;
- V criação, distribuição equilibrada e conservação de equipamentos culturais, turísticos e de eventos;
- VI criar programas de extensão em diversos pontos da cidade, especialmente nos bairros mais carentes, com oficinas, cursos e workshops de teatro, dança, música, cinema, artes plásticas, literatura entre outros;
- VII incentivar e implementar programas culturais nas escolas públicas do Município;
- VIII promover, difundir e registrar o patrimônio ambiental e cultural material e imaterial;
- IX buscar parcerias nas questões culturais e de turismo junto à sociedade civil;
- X implementar atividades culturais junto aos centros de referência ao idoso, deficientes e nos centros de referência de Assistência Social;
- XI promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população;
- XII estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral;

PROPOSTA CC:

- XII estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral;
- XIII implantação e incentivo dos cinemas itinerantes e cineclubes;
- XIV incentivar a comunidade para a pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio cultural e ambiental;
- XV fomentar o desenvolvimento de projetos e eventos culturais, fortalecendo assim toda teia de produção cultural do Município;
- XVI promover o desenvolvimento de toda cadeia de fluxo turístico do município de Joinville, capacitando, incentivando e estruturando suas vocações;
- XVII estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos, no campo da cultura e do turismo;
- XVIII promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade civil;
- XIX estruturação e promoção de rotas turísticas como cicloturismo, gastronômicas, entre outras.

PROPOSTA CC:

XIX - estruturação e promoção de rotas turísticas como cicloturismo, montanhismo, caminhada, gastronomia, entre outras.

PROPOSTA TÉCNICA:

XIX - estruturação e promoção de rotas turísticas.

- **Art. 30º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Cultura e o Turismo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:



PODER LEGISLA, AVO MUNICIPAL DE JOINS DE EL FL. U

- a) promovendo a distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada;
- b) promovendo um parcelamento do solo que evite áreas com pouca vitalidade urbana;
- c) ampliando a oferta e qualificando as áreas destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas.

II - Plano Municipal de Cultura;

Realocação para o novo inciso IV.

III - Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ);

Realocação para o novo inciso IV.

- II Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- III instituição dos Instrumentos de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos e para a preservação e melhor utilização do patrimônio cultural.

PROPOSTA CC:

- IV Observando os seguintes planos relacionados à cultura e turismo:
- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ).
- Art. 31º A efetividade das ações relacionadas à Cultura e ao Turismo deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a evolução da preservação e conservação do patrimônio;
- II a evolução da oferta de equipamentos culturais e de turismo;
- III as parcerias e fomentos efetivados;
- IV os eventos e atrações realizados;
- V o retorno socioeconômico obtido a partir das ações culturais e turísticas.

SEÇÃO VII DA SEGURANÇA

- **Art. 32º** A Segurança tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais normas reguladoras, tendo como objetivo a coordenação de programas e ações de prevenção para a redução da violência e a atuação preventiva e imediata nos casos de ameaça ou dano às suas condições normais de funcionamento, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência e garantir a segurança dos bens públicos do Município;
- II fortalecer a estrutura da Guarda Municipal, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, como forma de garantir sua presença eficiente e suficiente em ambientes, eventos e situações de interação social nos espaços públicos municipais, visando a proteção preventiva, a garantia da sensação de segurança da população, e a cooperação com os demais órgãos estaduais e federais de segurança, bem como com os órgãos da defesa civil;
- III apoiar e fortalecer a Defesa Civil, prevendo a adoção de tecnologias, visando incentivar ações de proteção e defesa civil contra desastres e catástrofes de qualquer natureza, tais como:
- a) os efeitos de enchentes, desmoronamentos e outras situações de risco;
- b) o controle, vistoria e a remoção das causas de risco;
- c) o monitoramento dos índices pluviométricos, fluviométricos e maregráficos, contribuindo na definição da taxa de permeabilidade do solo na Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial.
- IV estimular ações de Educação Ambiental de Prevenção contra Riscos junto à população;





- V apoiar e estimular atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;
- VI desenvolver o Plano Municipal de Segurança Pública, considerando:
- a) reforçar a ordem pública e a prevenção da criminalidade em Joinville;
- b) a promoção de campanhas públicas contendo medidas preventivas e de ação imediata de proteção civil, focando na prevenção da violência e de desastres;
- c) integrar e articular as ações municipais com as ações estaduais, federais e internacionais;
- d) fortalecer e subsidiar as ações do órgão gestor municipal de segurança pública;
- e) promover e fortalecer a participação da população, por meio de conselhos e outras formas de organização;
- f) implementação e fortalecimento de tecnologias de monitoramento e divulgação, bem como de integração;
- g) incentivar a pesquisa nas temáticas de segurança pública e defesa civil.

Parágrafo Único. A Defesa Civil irá identificar, cadastrar, vistoriar e interditar as áreas de risco, gerindo ações permanentes contra as ameaças de desastres ou catástrofes, monitorando e alertando a população, assim como respondendo aos eventos de forma eficaz e integrada, a fim de facilitar uma rápida e eficiente mobilização dos recursos necessários para o restabelecimento da situação de normalidade.

- **Art. 33º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Segurança utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) coibindo as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
 Definição de "risco" no Glossário.
- b) promovendo o parcelamento do solo e a distribuição e diversidade de usos, equilibradamente, pela malha consolidada, evitando áreas com pouca vitalidade urbana;
- c) promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos públicos comunitários de lazer, preferencialmente em áreas sem suscetibilidade.
- II Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

Realocação para o novo inciso IV.

III - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

Realocação para o novo inciso IV.

IV - Planos de Contingência;

Realocação para o novo inciso IV.

V - Plano de Alerta e Atendimento a Emergências;

Realocação para o novo inciso IV.

- II Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura;
- **III** Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

PROPOSTA CC:

- IV- Observando os seguintes planos relacionados à segurança:
- a) Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- b) Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- c) Planos de Contingência;
- d) Plano de Alerta e Atendimento a Emergências.
- Art. 34º A efetividade das ações relacionadas à Segurança deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a redução dos índices de violência urbana e rural;
- II a redução dos índices de vulnerabilidade a desastres.

Capítulo III





DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

- **Art. 35º** As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Natural têm por objetivo promover a conservação e preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com ênfase na harmonia socioambiental.
- Art. 36º Constituem-se diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município de Joinville:
- I a delimitação das áreas ambientalmente frágeis ou estratégicas, necessárias para a sustentabilidade da cidade;
- II a preservação dos corredores de biodiversidade nas áreas urbana e rural;
- III a redução ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis, estratégicas para sustentabilidade da cidade, e as atividades urbanas e rurais;
- IV a contenção e manutenção do perímetro urbano;
- V a integração regional no âmbito ambiental;
- VI o sistema de saneamento básico, com redes estanques e tratamentos adequados, visando à melhoria do meio ambiente e a redução dos custos da medicina curativa;
- VII a preservação e conservação de áreas previstas pelas leis ambientais, tais como manguezais, restingas, mata atlântica, encostas, morros, nascentes, entre outros;

PROPOSTA CC:

VII - a preservação e conservação de áreas previstas pelas leis ambientais, tais como manguezais, restingas, mata atlântica, encostas, morros, nascentes, várzeas, entre outros;

VIII - a restrição do uso e ocupação de áreas de suscetibilidade a inundações e movimentos de massa;

PROPOSTA CC:

VIII - o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, com a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, a serem regulamentadas em lei específica.

Definição de "inundação", "deslizamento", "medidas mitigadoras" e "medidas compensatórias" no Glossário.

PROPOSTA TÉCNICA:

VIII - o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo em áreas de risco. Definição de "risco" no Glossário.

- IX o provimento municipal de mecanismos de acesso rápido à informação e agilização das providências judiciais cabíveis;
- X a elaboração de estudos do impacto de enchentes e inundações nas bacias hidrográficas e nas áreas de influência das marés, visando criar e implantar soluções para evitar prejuízos à sociedade e ao meio ambiente;
- XI a preservação das nascentes e a conservação dos cursos d'água, em especial os de abastecimento público;
- XII a introdução dos princípios do consumo responsável;
- XIII a otimização dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água visando o mínimo desperdício;
- XIV a fiscalização adequada na implantação e manutenção de obras de infraestrutura e equipamentos públicos, nas invasões em áreas de interesse ambiental e na implementação de ações corretivas;
- XV a introdução de tecnologias e inovações em sistemas do saneamento básico, nas áreas urbana e rural;
- XVI o fortalecimento do órgão municipal do meio ambiente para concretizar suas ações no monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, bem como na formulação, implantação e gerenciamento de planos e programas voltados para a qualidade do meio ambiente;
- XVII o fortalecimento do órgão municipal de assistência técnica ao agricultor para concretizar suas ações no





desenvolvimento de planos, pesquisas tecnológicas e incentivos ao desenvolvimento do setor primário do Município;

XVIII - a vigilância e a educação ambiental e sanitária e a sensibilização da população para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a preservação da biodiversidade, redução de produção de resíduos, descarte correto, reciclagem e reaproveitamento, economia de energia, reuso e racionalização do uso da água, dentro das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes;

XIX – a instituição de ações, planos e programas que contemplem:

- a) as águas, considerando as bacias hidrográficas como as unidades principais de planejamento e gestão da água e do território, promovendo a gestão integrada do domínio hídrico, incluindo as águas interiores, de superfície, subterrâneas, as águas costeiras, de transição, os respectivos leitos, margens, e zonas adjacentes; b) a integração dos objetivos da política de gestão da água com as políticas de desenvolvimento urbano e rural à escala de cada bacia hidrográfica, a fim de alcançar um bom estado dos estoques e do uso eficiente da água;
- c) pesquisas sobre a viabilidade técnica e econômica da captação e o aproveitamento de água da chuva no ambiente construído urbano e rural, para fins não potáveis, bem como de incentivo ao uso racional da água, visando principalmente a redução do uso e a ampliação do reuso;
- d) a Área Costeira, considerando as normas e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro e a legislação pertinente;
- e) os resíduos urbanos e rurais, visando a redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como a destinação final dos tóxicos ou perigosos;
- f) a despoluição gradativa das bacias e sub-bacias hidrográficas, em especial da Bacia do Rio Cachoeira, por meio do tratamento dos efluentes domésticos e industriais antes desses serem lançados no meio ambiente.
- **XX** revisão das demais normas ambientais, tendo como premissa a simplificação, inovação e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXI - instituição de instrumentos para o pagamento por serviços ambientais e mecanismos semelhantes;

PROPOSTA CC:

XXI - a instituição de instrumentos <u>e medidas de incentivo por meio do P</u>agamento por <u>S</u>erviços <u>A</u>mbientais (<u>PSA</u>) e mecanismos semelhantes; Definição de "PSA" no Glossário.

PROPOSTA TÉCNICA:

XXI - instituição de instrumentos para o pagamento por serviços ambientais e mecanismos semelhantes;

XXII - mapeamento e acompanhamento das áreas de preservação e conservação, públicas e privadas.

PROPOSTA CC:

XXII - mapeamento e acompanhamento das áreas de preservação e conservação, públicas e privadas, por bacias hidrográficas.

PROPOSTA TÉCNICA:

XXII - mapeamento e acompanhamento das áreas de preservação e conservação, públicas e privadas.

- **Art. 37º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas à preservação e conservação ambiental, as atividades primárias e as urbanas;
- b) identificando e delimitando, na área urbana e rural, os corredores de biodiversidade;
- c) coibindo as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
- d) promovendo o adensamento urbano;
- e) promovendo a redução ou eliminação dos conflitos existentes entre as atividades rurais, urbanas e as áreas ambientalmente frágeis;
- f) identificando e delimitando áreas de recuperação de ecossistemas locais;
- g) identificando e cadastrando as nascentes dos cursos d'água existentes no Município;
- h) promovendo a gestão integrada das unidades de conservação para garantir a biodiversidade.

II - a revisão do Código Municipal do Meio Ambiente;





- III o fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento;
- IV a instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável para aplicação na preservação e conservação do patrimônio ambiental do Município;
- V a elaboração de planos regionais, propondo medidas que reduzam ou eliminem os conflitos ambientais existentes com os municípios vizinhos;
- VI a instituição do Plano Diretor de Recursos Hídricos, considerando:
- a) a preservação de nascentes, conservação dos cursos d'água e águas subterrâneas;
- b) a recuperação de mananciais degradados;
- c) o estudo da dinâmica das bacias visando implantar mecanismos de conservação;
- d) o monitoramento por meio de laudos técnicos, com o registro no respectivo Conselho Profissional, conforme critérios estabelecidos na legislação nas atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos;
- e) a definição de um plano de cooperação com os Municípios vizinhos.
- VII a instituição do Plano Diretor de Mineração (PDM) considerando, no mínimo:
- a) a compatibilização do exercício das atividades de exploração mineral com outras atividades rurais e urbanas e com necessidade de proteção das planícies de inundação dos rios e preservação das áreas de mananciais de água;
- b) a seleção de áreas potenciais para exploração mineral, assegurando o abastecimento de matéria prima mineral para o desenvolvimento sustentável do município bem como a recuperação da área e a sua utilização por usos compatíveis;
- c) a viabilidade de aproveitamento de jazidas de rocha dentro do domínio territorial municipal, para a produção de agregados pétreos para a construção civil e o desenvolvimento sustentável do Município, de acordo com a legislação mineral, ambiental e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes;
- d) mecanismos que restrinjam os impactos da mineração de seixos rolados nos mananciais que abastecem a cidade.
- VIII instituição do Plano de Saneamento Básico.
- **Art. 38º** A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente natural deverá ser avaliada por meio de indicadores do sistema de avaliação de desempenho que demonstrem:
- I a redução de conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as demais atividades urbanas e rurais;
- II a manutenção ou ampliação da biodiversidade no município;
- III a redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas;
- IV a disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;
- V a redução das perdas de água no sistema de abastecimento público;
- VI a redução da geração de resíduos;
- VII a qualidade do ar;
- VIII a evolução do desempenho e alcance do saneamento básico;
- IX a redução do descarte incorreto de resíduos.

Capítulo IV DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

- **Art. 39º** As diretrizes estratégicas relativas à qualificação do ambiente construído têm como objetivo garantir a otimização do uso da infraestrutura básica, dos equipamentos e serviços públicos; disciplinar o uso do espaço público, da construção civil, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural.
- Art. 40° Constituem-se diretrizes para a Qualificação do Ambiente Construído no Município de Joinville:
- I o adensamento urbano nos vetores de forte presença de infraestrutura urbana;





- II a indução de ocupação dos "vazios urbanos";
- III o ordenamento do uso compartilhado dos espaços públicos pelas redes urbanas;
- IV a distribuição equilibrada e dimensionada dos equipamentos públicos;
- V o regramento da postura e utilização do espaço público;
- VI a utilização equilibrada da comunicação visual;
- VII a conformação de uma paisagem urbana dinâmica, por meio da variação de padrões urbanísticos e arquitetônicos;
- VIII o fortalecimento da política pública de preservação, conservação e reabilitação do patrimônio cultural;
- IX a promoção da regularização fundiária;
- X a ampliação dos programas para a implantação e manutenção de áreas verdes e espaços públicos;
- XI a promoção de práticas sustentáveis e inovadoras na construção civil;
- XII a criação e implementação de incentivos para a adoção de práticas sustentáveis na utilização da edificação;
- XIII promover melhorias no sistema de iluminação pública.
- **Art. 41º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Construído utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) restringindo a expansão urbana da cidade, visando a preservação dos ambientes naturais, o adensamento da área urbana com maior oferta de infraestrutura e a otimização dos serviços e equipamentos urbanos;
 PROPOSTA CC:
- a) controlando o perímetro urbano da cidade, visando a preservação dos ambientes naturais, o adensamento da área urbana com maior oferta de infraestrutura e a otimização dos serviços e equipamentos urbanos;
- b) qualificando e diversificando os usos, prioritariamente, na área central, nos centros de bairros e nas áreas próximas aos corredores de transporte coletivo;
- c) minimizando conflitos de ocupação territorial;
- d) identificando e qualificando as áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural;
- e) promovendo o adequado ordenamento territorial;
- f) incentivando a implantação de áreas de fruição e fachadas ativas.
- II atualização do Código de Posturas, promovendo normas de posturas atualizadas;
- III revisão e atualização do Código de Obras como instrumento regulador de padrões urbanísticos e arquitetônicos, adequando às normas técnicas;
- IV criação de mecanismos de incentivo a adoção de práticas de sustentabilidade na construção civil e utilização da edificação;
- V fortalecimento da Lei de Comunicação Visual;
- VI fortalecimento do órgão de fiscalização do município, garantindo o cumprimento das normativas vigentes;
- VII implementação e acompanhamento da legislação específica para o controle e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII fortalecimento do instrumento de democratização da gestão do planejamento do Conselho da Cidade e Câmara de Qualificação do Ambiente **Natural e** Construído;
- IX fortalecimento do Estudo de Impacto de Vizinhança;





- X instituição e implementação dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável promovendo a ocupação dos imóveis não edificados ou subutilizados:
- XI instituição e implementação dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e a reabilitação dos espaços urbanos, tornando-os competitivos e atrativos, e da qualificação da área central, dos centros de bairros e dos corredores de transporte coletivo, respeitando e qualificando o patrimônio cultural;
- XII aplicação dos Instrumentos de Regularização Fundiária, promovendo a ampliação da "cidade formal" sobre a "informal" de acordo com as áreas identificadas como de interesse social;
- XIII a elaboração de planos setoriais de qualificação dos espaços urbanos e rurais, de saneamento básico, de mobilidade e acessibilidade e de infraestrutura e equipamentos públicos urbano e rural;
- XIV revisão das demais normas urbanísticas, tendo como premissa a simplificação, inovação e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV criação de mecanismos para concessão, manutenção e requalificação de áreas e equipamentos públicos, tal como parceria público-privada e outras modalidades.
- **Art. 42º** A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente construído deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a otimização da infraestrutura básica, dos equipamentos públicos e dos serviços públicos;
- II a redução da chamada "cidade informal";
- III a otimização do uso, da ocupação e a preservação do patrimônio cultural;
- IV a redução de conflitos entre a vizinhança;
- V a redução da poluição visual.

Capítulo V DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

- **Art. 43º** As diretrizes estratégicas relativas à Integração Regional têm por objetivo orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado entre municípios do Estado de Santa Catarina.
- Art. 44º Constituem-se diretrizes para a Integração Regional no Município de Joinville:
- I a instituição de mecanismos de articulação permanente com a administração dos municípios vizinhos, visando o fomento de atividades produtivas e o desenvolvimento econômico, à integração das funções urbanas e à gestão de serviços de interesse comum;
- II a formação de parcerias visando o desenvolvimento integrado entre os vários municípios que compõem a região nordeste do Estado de Santa Catarina.
- **Art. 45º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) delimitando e adequando as áreas sob pressão de conurbação;
- b) delimitando e adequando as áreas de interesse especial para o desenvolvimento integrado;
- c) delimitando e adequando os corredores vocacionados à integração regional;
- d) reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre as funções urbanas nas áreas periféricas do município.
- II instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com maior atuação da Câmara de Estruturação e Integração Regional no Conselho da Cidade, compartilhando e discutindo com os demais municípios vizinhos;
- III promoção de parcerias entre municípios para elaboração de planos e projetos integrados de preservação e conservação do meio ambiente, mobilidade, saneamento básico, turismo e demais áreas de interesse comum.





- **Art. 46º** A efetividade das ações relacionadas à Integração Regional deverão ser avaliadas por meio de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:
- I a eliminação de conflitos entre os municípios vizinhos;
- II o equilíbrio no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Municípios que compõem a região Nordeste do Estado de Santa Catarina;
- III o número de planos e projetos implementados.

Capítulo VI DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

- **Art. 47º** A Mobilidade e Acessibilidade tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville e demais normas reguladoras. Tem por objetivo qualificar a infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio-ambiente.
- Art. 48º Constituem-se diretrizes para a melhoria da Mobilidade e Acessibilidade no Município de Joinville:
- I o favorecimento dos modos não motorizados sobre os motorizados;
- II a priorização do transporte coletivo sobre o individual;
- III a promoção da fluidez com segurança.
- **Art. 49º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Mobilidade e Acessibilidade utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) aplicando o conceito de Desenvolvimento Urbano Orientado para o Transporte Sustentável (DOTS);
- b) validando, ampliando ou restringindo a diversidade de usos no território;
- c) validando ou ampliando o adensamento nos corredores de transporte coletivo e restringindo, se necessário for, o adensamento em outras regiões da cidade;
- d) validando ou ampliando novas centralidades e novos corredores de centralidade, a distribuição das atividades econômicas e sociais, articulado à equipamentos públicos:
- e) setorizando os usos de alto impacto na mobilidade urbana e rural:
- f) validando ou revisando o sistema viário básico, definindo a hierarquia dos acessos segundo a sua vocação ou necessidade;
- g) implantando o sistema cicloviário básico, reforçando os deslocamentos casa trabalho lazer; PROPOSTA CC:
- g) implementando diretrizes e rotas estabelecidas para o transporte ativo;
- h) garantindo um fracionamento e conectividade de quadras e lotes que priorize a circulação por meio do transporte não motorizado;
- i) garantindo a implantação e manutenção permanente da infraestrutura básica necessária aos deslocamentos por meio do transporte não motorizado: passeios e rede cicloviária;
- j) validando ou ampliando áreas de fachadas ativas e fruição do espaço público.
- II Plano de Mobilidade de Joinville (PlanMob);
- III Plano de Transporte Ativo de Joinville (PDTA);
- IV Plano Viário de Joinville;
- V Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VI Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (EIPGT);
- VII Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, evitando a ociosidade do uso do solo em áreas com oferta de transporte coletivo;





VIII - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, intensificando o adensamento e o uso do solo ao longo dos eixos de transporte coletivo;

- IX Smart Mobility;
- X fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade a Câmara **de** Mobilidade **Urbana** nele inserido;
- XI elaboração e realização de campanhas, palestras, ações e projetos educativos ligados a segurança e mobilidade no trânsito;
- XII Observatório Municipal de Mobilidade (OMM) de Joinville;

PROPOSTA CC:

XII - <u>fortalecimento de organizações relativas à mobilidade, tais quais o</u> Observatório Municipal de Mobilidade (OMM) de Joinville, <u>a Comissão de Ações para Humanização e Segurança no Trânsito (COTRAN), a Escola Pública de Trânsito de Joinville (EpTran), entre outros;</u>

PROPOSTA TÉCNICA:

XII - fortalecimento de organizações relativas à mobilidade;

- XIII elaboração de planos e programas que considerem:
- a) a fluidez da circulação dos diversos modos de transportes nas vias públicas;
- 1 adequando as características físicas das vias em áreas consolidadas, de forma a induzir o surgimento de um novo padrão viário;
- 2 pavimentando as vias visando à qualificação da malha viária, reduzindo o tempo de deslocamento, aumentando o nível de conforto e segurança, e melhorando a regularidade e a confiabilidade do sistema de transporte coletivo:
- 3 implantando, reformulando e mantendo a sinalização viária e dispositivos de segurança em todo o sistema viário principal e secundário do Município;
- 4 implantando novas ligações e trechos viários municipais e regionais, necessários à estruturação do sistema;
- 5 definindo a sistemática para elaboração e análise de relatórios de impactos de vizinhança, na implantação de equipamentos geradores de tráfego.

PROPOSTA CC: 6 - implantando o sistema de estacionamento rotativo em regiões predefinidas da cidade;

PROPOSTA TÉCNICA: Exclusão de item.

PROPOSTA CC: 7- informando a população dos assuntos vinculados à mobilidade, como rotas seguras por modal, opções de integração de modais e locais de monitoramento eletrônico do trânsito, por meio de ferramentas e mecanismos.

PROPOSTA TÉCNICA: Exclusão de item.

PROPOSTA TÉCNICA:

Exclusão dos desdobramentos de alínea.

- b) a qualificação do sistema de transporte de pessoas;
- 1 otimização dos custos do transporte coletivo;
- 2 integração dos modos de transportes;
- 3 redução das distâncias entre as intenções de viagens;
- 4 incentivo à inovação tecnológica;
- 5 adoção de energias renováveis e não poluentes;
- 6 disciplinar, capacitar e regulamentar a formação dos condutores das diversas modalidades;
- 7 o estudo de viabilidade para implantação de novos modais.

PROPOSTA TÉCNICA:

Exclusão dos desdobramentos de alínea.

- c) a disciplina do uso dos diversos modos de transportes:
- 1 definindo critérios de utilização do sistema viário para o transporte logístico;
- 2 estimulando o Programa de Gestão de Qualidade do Serviço de Táxi;

PROPOSTA CC: 2- estimulando a gestão da qualidade do serviço de táxi, de transportes por aplicativos, entre outros:

PROPOSTA TÉCNICA: 2- estimulando a gestão da qualidade do serviço de transporte individual e coletivo.





- 3 normatizando e fiscalizando o serviço de transporte turístico, de fretamento, transporte por aplicativo e transporte alternativo no Município;
- 4 estimulando a melhoria de qualidade da prestação do serviço de transporte escolar com o estabelecimento de parâmetros operacionais.

PROPOSTA CC: 5 - potencializando a fiscalização por agentes de trânsito e por equipamentos eletrônicos.

PROPOSTA TÉCNICA: 5 potencializando a fiscalização por equipamentos eletrônicos.

PROPOSTA TÉCNICA:

Exclusão dos desdobramentos de alínea.

d) a qualificação do sistema de circulação de pedestres priorizando a acessibilidade de pessoas portadoras de restrição à mobilidade;

PROPOSTA CC:

d) a qualificação do sistema de circulação de pedestres priorizando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) a implementação do sistema cicloviário, reforçando os deslocamentos casa trabalho lazer;

PROPOSTA CC:

- e) a qualificação e ampliação da infraestrutura para transportes ativos, fortalecendo os deslocamentos casatrabalho-lazer;
- f) criação de área de livre de trânsito motorizado no centro da cidade.

PROPOSTA CC:

f) a criação de área com restrição ou limitação de trânsito motorizado no centro da cidade;

XIV - elaborar Plano de Contingência para solucionar ou mitigar problemas incidentais, em serviços de transporte público coletivo, que possam afetar a mobilidade urbana;

XV - Lei das Calçadas.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável definir as diretrizes viárias até à revisão do Plano Viário.

- **Art. 50º** A efetividade das ações relacionadas à Mobilidade e Acessibilidade deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I o tempo das viagens intra-urbanas;
- II o índice de participação modal;
- III a segurança viária;
- IV os custos nos diversos modos de transportes;
- V as opções de acessibilidade;
- VI a poluição atmosférica;
- VII a conscientização e educação no trânsito.

Capítulo VII DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

- **Art. 51º** As diretrizes estratégicas relativas à Estruturação e Ordenamento Territorial têm por objetivo promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização e as áreas destinadas à produção primária e de preservação e conservação, bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.
- Art. 52º Constituem-se diretrizes para a Estruturação e Ordenamento Territorial no Município de Joinville:
- I o respeito às vocações territoriais, sejam elas ambientais, rurais ou urbanas:
- II o planejamento da ocupação urbana de acordo com a estimativa populacional para os diferentes setores;
- III a distribuição das atividades econômicas de forma equilibrada na malha urbana, contribuindo para melhor





qualidade de vida, evitando grandes deslocamentos e impactos socioambientais;

IV - a preservação e conservação das grandes áreas e corredores de biodiversidade;

V - a contenção e manutenção do perímetro urbano, contribuindo na preservação do meio ambiente rural (áreas produtivas e de conservação e preservação ambiental), na forma prevista nos mapas de macrozoneamento, Anexos II e III desta Lei Complementar;

PROPOSTA CC:

- V o controle do perímetro urbano, contribuindo na preservação do meio ambiente rural (áreas produtivas e de conservação e preservação ambiental), na forma prevista nos mapas de macrozoneamento, Anexos II e III desta Lei Complementar;
- VI a regulamentação dos instrumentos complementares em consonância com as diretrizes da estruturação e ordenamento territorial;
- VII a promoção prioritária do adensamento urbano em áreas dotadas de melhor infraestrutura e no entorno dos eixos de transporte coletivo;

PROPOSTA CC:

- VII a promoção prioritária do adensamento urbano em áreas dotadas de maior disponibilidade de infraestrutura e no entorno dos eixos de transporte coletivo;
- VIII a promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- IX o estímulo do desenvolvimento resiliente e sustentável do município;
- X a promoção da vitalidade urbana e a segurança pública por meio:
- a) do uso de fachadas ativas e áreas de fruição pública;
- b) da restrição de condomínios fechados com faces voltadas diretamente para as vias públicas; PROPOSTA CC:
- b) do incentivo para que os condomínios sejam implantados no interior da quadra, possibilitando a implantação de lotes ou unidades com faces e acessos voltados diretamente para as vias públicas;
- c) da conectividade da malha urbana, evitando quadras com grandes dimensões.
- **Art. 53º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Estruturação e Ordenamento Territorial utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:
- a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas à de preservação e conservação ambiental, às atividades rurais e as urbanas;
- b) identificando e delimitando as áreas de interesse especial;
- c) possibilitando atividades comerciais e de serviços de pequeno porte em áreas rurais, de apoio às vocações territoriais;
- d) identificando e delimitando os corredores vocacionados à integração regional;
- e) adequando a ocupação urbana à expectativa de crescimento populacional estimada para cada região;
- f) reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre atividades rurais e as áreas ambientalmente frágeis;
- g) promovendo a diversidade de usos no território, contribuindo para a mobilidade urbana, fortalecimento dos centros de bairro e a geração de emprego e renda de forma distribuída.
- II fortalecimento do instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, por meio do Conselho da Cidade e da Câmara de Estruturação e Ordenamento Territorial nele inserido.
- **Art. 54º** A efetividade das ações relacionadas à Estruturação e Ordenamento Territorial deverão ser avaliadas por meio de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:
- I a evolução da densidade nas regiões do município, em suas diversas especificidades;
- II a evolução da ocupação de vazios urbanos e áreas subutilizadas;
- III a evolução das ocupações irregulares na área urbana e rural;





IV - a evolução dos usos e ocupação nos diferentes setores e faixas.

Capítulo VIII DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

- **Art. 55º** As diretrizes estratégicas relativas à Gestão do Planejamento Participativo têm por objetivo promover canais de comunicação entre os munícipes e os dirigentes municipais, garantindo de forma transparente, dinâmica, flexível e contínua a gestão e aplicação das políticas urbana, rural e regional.
- Art. 56º Constituem-se diretrizes para a Gestão do Planejamento Participativo no Município de Joinville:
- I a criação de canais de participação da sociedade na gestão da política urbana, rural e regional;
- II a qualificação dos canais de comunicação existentes, ou a implantação de novos, potencializando sua efetividade;
- III a aplicação dos diversos instrumentos de Gestão do Planejamento preconizados no Estatuto da Cidade;
- IV a instituição de um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- V a promoção de parcerias entre o setor público, privado e as diferentes entidades do tecido social de Joinville visando garantir a justiça social, a harmonia ecológica e a geração de riquezas econômicas sustentáveis.

PROPOSTA CC:

VI - a disponibilização de informações e dados na forma descrita pela Política Nacional de Dados Abertos, Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

PROPOSTA TÉCNICA:

- VI a disponibilização de informações e dados na forma descrita pela legislação superior vigente.
- **Art. 57º** No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
- I fortalecimento dos instrumentos de Democratização da Gestão do Planejamento:
- a) Conferência Municipal da Cidade;
- b) Conselho da Cidade e suas Câmaras Comunitárias Setoriais.

PROPOSTA CC:

c) Demais conferências e conselhos municipais.

PROPOSTA TÉCNICA:

Exclusão de item, contemplação no inciso II - c.

- II fortalecimento dos mecanismos de participação social:
- a) Audiências Públicas;
- b) Consultas Públicas;
- c) Planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento urbano e rural de iniciativas populares, plebiscitos e referendos populares e outras formas de participação garantidas por lei.
- III instituição do Sistema de Informações Municipais:
- IV instituição da Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável;
- V instituição da Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.
- **Art. 58º** A efetividade das ações relacionadas à Gestão do Planejamento Participativo deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:
- I a participação da comunidade no processo de planejamento de Joinville;





- II os benefícios gerados pelo uso dos Instrumentos de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- III a qualidade e alcance dos canais de comunicação.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO

- Art. 59º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville está constituído pelos seguintes elementos:
- I Instrumentos de Controle Urbanístico;
- II Instrumentos de Gestão do Planejamento; e
- III Instrumentos Complementares.

Capítulo I DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO

- Art. 60° São Instrumentos de Controle Urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville as seguintes leis complementares:
- I Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial (Lei do Perímetro Urbano, do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo);
- II Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Construído (Código de Obras, Código de Posturas, Comunicação Visual, Arborização Urbana, Patrimônio Histórico e Cultural, e Usos Especiais);
- III Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Natural (Código Municipal do Meio Ambiente e Plano Municipal da Mata Atlântica).

SEÇÃO I DA LEI COMPLEMENTAR DE ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

- **Art. 61º** A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial institui o macrozoneamento municipal que estabelece o zoneamento urbano e rural, identificando as unidades espaciais do Município, definindo suas características e indicando suas vocações, e o destino que o Município pretende dar às diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.
- Art. 62° Os seguintes objetivos orientam o macrozoneamento:
- I proteger e conservar sustentavelmente as áreas de ocorrência da biodiversidade, fauna e flora nativas e preservar as nascentes do município;
- II priorizar a utilização sustentável dos recursos naturais e dos serviços e atividades ligados ao meio ambiente;
- III garantir a manutenção ou redução do perímetro urbano definido na Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (Lei Complementar 470/2017), evitando o aumento da degradação ambiental das áreas rurais e promovendo o adensamento de áreas com infraestrutura e a ocupação dos vazios urbanos;
- IV incentivar, coibir ou qualificar a ocupação urbana, compatibilizando-a com a disponibilidade e capacidade da infraestrutura e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;
- V minimizar os custos de implantação e manutenção, e promover a otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;
- VI promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- VII coibir a ocupação em áreas com restrições à urbanização.
- Art. 63º O território do Município de Joinville fica dividido em:
- I Macrozona Rural; e





II - Macrozona Urbana.

SUBSEÇÃO I DA MACROZONA RURAL

Art. 64º A Macrozona Rural caracteriza-se por áreas não ocupadas ou não prioritárias para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas à preservação, às atividades agrosilvopastoris, de mineração, de turismo e lazer que dependem de localização específica.

PROPOSTA CC:

Art. 64º A Macrozona Rural caracteriza-se por áreas não ocupadas ou não prioritárias para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas à preservação, às atividades agrossilvipastoris, de mineração, de turismo e lazer, bem como o comércio e prestação de serviços de apoio a estas atividades que dependem de localização específica.

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

Art. 65º A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

- I Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA);
- II Área Rural de Utilização Controlada (ARUC).
- § 1º A ARPA Área Rural de Proteção do Ambiente Natural tem por objetivo preservar os manguezais, nascentes, mananciais áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos.
- § 2º A ARUC Área Rural de Utilização Controlada tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.

PROPOSTA CC:

§ 2º A ARUC - Área Rural de Utilização Controlada tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, bem como o comércio e a prestação de serviços de apoio a estas atividades, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

Art. 66º As Macrozonas Rurais estão representadas no Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Rural, parte integrante desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II DAS MACROZONAS URBANAS

- Art. 67º A Macrozona Urbana caracteriza-se pela predominância dos conjuntos edificados:
- I Área Urbana caracteriza-se pela disponibilidade de oferta de infraestrutura, de maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana;
- II Núcleo Urbano caracteriza-se por núcleos já urbanizados distantes do perímetro urbano.
- Art. 68° A Área Urbana fica subdividida em:

I - Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP) - são as regiões que não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas ao setor terciário de baixo impacto e grande número de vazios urbanos;

PROPOSTA CC:

I - Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior





volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário de baixo impacto ambiental e existência de expressivos vazios urbanos;

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

II - Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) - são as regiões que não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas ao setor terciário com possibilidade de absorver atividades ligadas ao setor secundário de baixo impacto e vazios urbanos;

PROPOSTA CC:

II - Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário, com possibilidade de absorver atividades ligadas ao setor secundário de baixo impacto ambiental, e existência de vazios urbanos; Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

III - Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE) - são as regiões que não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada porém apresentam características paisagísticas e históricas e/ou predominância de residências unifamiliares não sendo recomendáveis para o adensamento populacional pleno;

PROPOSTA CC:

III - Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE): regiões que não apresentam predominantemente fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, mas que apresentam predominância de características paisagísticas, históricas, e/ou de residências unifamiliares, não sendo recomendáveis para o adensamento populacional pleno;

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

IV - Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) - são as regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infraestrutura, impossibilidades para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais e que não reúnam condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas;

PROPOSTA CC:

IV - Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC): regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infraestrutura, inviabilidade ou restrições para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais, limitando desta forma as condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas;

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

V - Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) - são as regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas acima da cota 40, áreas de mananciais de água, margens de rios, manguezais, restingas e áreas verdes consideradas reservas paisagísticas, que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção;

PROPOSTA CC:

V - Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA): regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas acima da isoípsa 40, consideradas reservas paisagísticas que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção; Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

- VI Área de Expansão Urbana (AEU) área rural cuja transformação para área urbana está condicionada a apresentação de projeto urbanístico específico, nos termos da Lei Federal nº 12.608/12, com diretriz de zoneamento e índices urbanísticos estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Público.
- **Art. 69º** As Macrozonas Urbanas estão subdivididas em setores de uso e ocupação, de acordo com suas características e destinação, na Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, sendo:
- I Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01) são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas que





concentram áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico e que necessitam de políticas específicas para efetiva proteção, recuperação e manutenção;

PROPOSTA CC:

I - Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01): constituído por áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico; Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

II - Seter Especial de Interesse Público (SE-02) - são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas constituída por áreas destinadas aos equipamentos públicos de educação, desenvolvimento tecnológico e inovador, lazer, cultura, saúde, mobilidade, assistência social, administração e serviço público;

PROPOSTA CC:

- II Setor Especial de Interesse Público (SE-02): constituído por áreas destinadas aos equipamentos públicos urbanos de educação, desenvolvimento tecnológico e inovador, lazer, cultura, saúde, terminais de transporte coletivo, assistência social, administração e serviço público; Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).
- III Setor Especial de Interesse Educacional (SE-03): são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico;
- IV Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04): são as áreas situadas a partir da isoípsa de 40 m (quarenta metros) que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação;
- V Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05): são as áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação;
- VI Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06): são as áreas contidas dentro da Macrozonas Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário e secundário;
- VII Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A): são as áreas contidas dentro da Macrozonas Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário, secundário e uso residencial;
- VIII Setor Especial de Interesse Social (SE-07) são as áreas destinadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária, para as famílias de baixa renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou espaços vazios que possam ser utilizadas para produção de habitação;

PROPOSTA CC:

VIII - Setor Especial de Interesse Social (SE-07): áreas de terras urbanas e rurais destinadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária, destinado às famílias de baixa renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou espaços vazios que possam ser utilizadas para produção de habitação;

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

- IX Setor Especial de Centralidade Urbana (SE-08): são as áreas contidas dentro de um raio definido a partir das estações de cidadania do transporte coletivo de Joinville;
- X Setor Especial de Interesse da Segurança Pública (SE-09): são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de segurança pública e demais serviços públicos ou privados necessários ao cumprimento da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984);
- XI Setores de Adensamento (SA): setores destinados à função residencial, industrial, comercial, e de prestação de serviços, facultados outros usos complementares, sendo subdivididas em:
- a) setor de adensamento prioritário 01 (SA-01);
- b) setor de adensamento prioritário 02 (SA-02);
- c) setor de adensamento secundário (SA-03);
- d) setor de adensamento controlado (SA-04); e,
- e) setor de adensamento especial (SA-05).





XII - Faixas Viárias (FV) - são áreas destinadas ao adensamento habitacional e populacional delimitada por duas linhas imaginárias paralelas a partir das vias que lhe deram origem;

PROPOSTA CC:

XII - Faixas Viárias (FV): área destinada ao adensamento habitacional e populacional delimitada por duas linhas imaginárias paralelas a partir das vias que deram origem às Faixas Viárias, conforme o artigo 13 da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (nº 470/2017);

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

XIII - Faixas Rodoviárias (FR) - vias estaduais e federais, destinadas à contenção da intensa ocupação de caráter residencial, priorizando usos compatíveis com a atividade rodoviária, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana.

PROPOSTA CC:

XIII - Faixas Rodoviárias (FR): vias estaduais e federais, destinadas à contenção da intensa ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com a atividade rodoviária, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana;

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

Art. 70° As Macrozonas Urbanas estão representadas no Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano.

SEÇÃO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

- **Art. 71º** A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial regulamenta o parcelamento, o sistema viário e o uso e a ocupação do solo em todo o Município, observando as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Joinville.
- § 1º O adensamento obedecerá prioritariamente as premissas estabelecidas para um planejamento orientado ao desenvolvimento sustentável, considerando áreas vocacionadas, com boas condições de infraestrutura e equipamentos e observando as fragilidades ambientais.
- § 2º O parcelamento do solo é a subdivisão da terra, em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria e destinadas à ocupação por funções urbanas ou rurais.
- § 3º O sistema viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei, quanto à sua função, hierarquia e execução.

PROPOSTA CC:

§ 3º O sistema viário <u>básico</u> decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei, quanto à sua função, hierarquia e execução.

PROPOSTA TÉCNICA:

- § 3º O sistema viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei, quanto à sua função, hierarquia e execução.
- § 4º O uso do solo é a classificação que as edificações assumem em atendimento às funções básicas urbanas e rurais, que são moradia, trabalho, abastecimento, recreação, lazer e assistência, estando aqui denominados e divididos em: residencial, agrosilvopastoril, comercial, prestação de serviço e industrial, podendo ainda estarem subdivididos quanto às suas características peculiares.
- § 5º A ocupação do solo diz respeito à relação entre a área do lote e a quantidade de edificação que pode comportar, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana e assegurar a insolação, a iluminação e a ventilação da cidade e realizar o equilíbrio da densidade urbana.

SUBSEÇÃO I DO PARCELAMENTO DO SOLO

- **Art. 72º** No que se refere ao parcelamento do solo, a Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial estabelece normas complementares a Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.
- Art. 73º Para assegurar o equilíbrio da densidade urbana e favorecer a estética urbana, deverão ser utilizados





os seguintes parâmetros limitadores para o lote:

- I testada mínima de lote;
- II área mínima de lote.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA VIÁRIO

- **Art. 74º** O Sistema Viário compreende a rede de vias de circulação de transportes ativos, veículos motorizados, e outros modais, e sua consecução se processará com observância às normas complementares que tem por finalidade definir critérios funcionais e urbanísticos.
- § 1º Os critérios funcionais de que trata este artigo, referem-se ao tipo de tráfego e de modais preferenciais para determinado sistema viário e a facilidade por este oferecida com relação à acessibilidade.
- § 2º Os critérios urbanísticos de que trata este artigo, referem-se aos aspectos de estruturação física da área urbana, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas.

SUBSEÇÃO III DO USO DO SOLO

- **Art. 75º** Os usos estarão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características e a indicação dos usos apropriados a cada setor deverá ser feita por meio do atendimento simultâneo quanto a espécie, ao porte e a periculosidade.
- § 1º Adota-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas e Fiscal (CNAE), da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).
- § 2º Os usos serão ainda identificados como:
- I- Usos Permitidos: são os adequados e que se enquadram nas categorias de usos estabelecidas para o setor determinado;

PROPOSTA CC:

- I Usos Permitidos: usos adequados e que se enquadram nas categorias estabelecidas para as Áreas, Setores e Faixas, respeitadas as suas particularidades;
- Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).
- II Usos Tolerados: usos licenciados e efetivamente exercidos nos lotes ou glebas, classificados como de alto impacto ambiental e/ou urbanístico para o setor onde se encontram, tornados proibidos em decorrência da superveniência da Lei, mas que em razão do direito adquirido, serão mantidos;
- III Usos Condicionados: usos licenciados para lotes ou glebas, classificados como atividades com baixo ou médio impacto para o setor onde se encontram, permitidos desde que atendam requisitos especiais previstos em regulamentação específica, podendo inserir novos usos e/ou atividades, desde que classificadas com impacto igual ou menor ao inicialmente licenciado;
- IV Usos Proibidos: são aqueles incompatíveis com a destinação do setor determinado por prováveis riscos às pessoas, propriedades circunvizinhas e aos recursos naturais.

PROPOSTA CC:

IV - Usos Proibidos: aqueles usos incompatíveis com a destinação das Áreas, Setores e Faixas; Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

SUBSEÇÃO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO

- **Art.** 76º A ocupação do solo regulará a relação entre a área do lote e os parâmetros definidos para a edificação, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana, assegurar a insolação, iluminação, ventilação e permeabilidade do solo, a mobilidade urbana e promover o equilíbrio da densidade urbana, e está determinada por parâmetros denominados índices urbanísticos.
- § 1º Entende-se por densidade urbana a relação que indica a intensidade do uso e ocupação do solo, expressa pela:





- a) densidade habitacional, através do número de habitantes fixo por hectare, a fim de controlar o uso dos equipamentos públicos;
- b) densidade populacional, através do número total de habitantes por hectare, residentes ou não, e número de economias por hectare, a fim de controlar o uso da infraestrutura básica e dos serviços públicos.
- § 2º O Plano de Equipamentos deverá considerar o monitoramento do adensamento de uma área, acarretando na avaliação permanente dos equipamentos públicos, segundo parâmetros e critérios de qualidade ambiental no que se refere ao dimensionamento, carências e tipologias.
- **Art. 77º** Deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores da ocupação de um lote aqui denominados índices urbanísticos:
- I Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL): corresponde a um número, pré-definido, que indica quantas vezes a área total do lote ou gleba pode ser edificada;

PROPOSTA CC:

I - coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL): é um valor em unidade que indica quantas vezes a área total do lote ou gleba pode ser edificada;

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

- II Área Total Edificada (ATE): determina a área máxima de construção das edificações nos lotes ou glebas; sendo o resultado da multiplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL) pela área total do lote ou gleba;
- III Taxa de Ocupação (TO): é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do lote, expressa em percentual;
- IV Gabarito (G): corresponde à altura máxima permitida para a edificação, medida em metros;

PROPOSTA CC:

 IV - Gabarito (G): corresponde à altura máxima permitida para a edificação, medida em metros, a partir da Referência de Nível (RN);

Adequação ao conteúdo da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (LOT).

- V Recuo Frontal (RF) e Afastamentos Laterais (AL) e de Fundos (AF): correspondem às distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites dos lotes ou glebas;
- VI Taxa de Permeabilidade (TP): corresponde ao percentual da área do lote a ser deixado livre de pavimentação ou de construção em qualquer nível, para garantia de permeabilidade do solo;
- VII Quota de Adensamento (Q): é o índice pelo qual se divide a área do terreno para se obter o número máximo de unidades residenciais admitidas no lote;
- VIII Número Mínimo de Vagas para Estacionamento (E): indica o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser destinado para atender à demanda de ocupação por uso.

SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

- **Art. 78º** A Qualificação do Ambiente Construído, regida por normas específicas que estabelecem as regras urbanísticas e edilícias para a implantação de usos de infraestrutura urbana e a regulamentação para os formadores da Paisagem Urbana a saber: Paisagens Notáveis, Patrimônio Cultural, Arborização Urbana e Comunicação Visual.
- § 1º O Código de Posturas é o instrumento que define as medidas administrativas a cargo do Município, em relação a higiene, a segurança, a ordem pública, ao bem-estar público, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.
- § 2º A Lei de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edilícias que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial tais como: torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, embasamento de edifícios e outros objetivando a sua segurança, higiene e salubridade.
- § 3° Os formadores da Paisagem Urbana objetivam garantir:





- I o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- II a qualidade ambiental do espaço público;
- III a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos construtivos;
- IV o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- V a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
- VI disciplinar o uso do espaço público e privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projetos urbanísticos previamente estabelecidos, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei;
- VII racionalização e otimização das redes de infraestrutura.
- **Art. 79º** Após a aprovação desta Lei Complementar, ficam definidos os seguintes prazos para o encaminhamento ao legislativo municipal das leis referentes à Qualificação do Ambiente Construído:
- I Código de Obras, 12 (doze) meses;
- II Código de Posturas, 12 (doze) meses;
- III Lei de Arborização Urbana, 24 (vinte e quatro) meses;
- IV Lei de Comunicação Visual, 18 (dezoito) meses;
- V Lei de Calçadas, 24 (vinte e quatro) meses.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 80º** A Qualificação Ambiental, regida por normas específicas, visa manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, controle, conservação e recuperação para as presentes e futuras gerações.
- **Art. 81º** Fica definido o prazo 18 (dezoito) meses após a publicação da desta Lei para o encaminhamento ao legislativo da Revisão do Código Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO

- **Art. 82º** São instrumentos de Gestão do Planejamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville as seguintes leis complementares:
- I de Democratização da Gestão do Planejamento;
- II de Indução do Desenvolvimento Sustentável;
- III de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- IV de Regularização Fundiária;
- V de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- VI de Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego.

SEÇÃO I DA LEI COMPLEMENTAR DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO

Art. 83º A Lei Complementar de Democratização da Gestão Urbana regulamenta os instrumentos que visam garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, instituídos por esta Lei Complementar, a saber:





- I Conferência Municipal das Cidades;
- II Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Conselho da Cidade.

SUBSEÇÃO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 84º A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão, regulamentada pela Lei Complementar nº 380/2012 ou aquela que vier substituí-la.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DA CIDADE

- **Art. 85º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade", é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, regulamentado pela Lei Complementar nº 380/2012.
- **Art. 86º** O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor.

SEÇÃO II DA LEI COMPLEMENTAR DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS)

Art. 87º A Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável visa promover uma melhoria urbana induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infraestrutura ou frágeis, sob o ponto de vista ambiental, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos, instituídos por esta lei complementar:

- I Utilização Compulsória;
- II IPTU Progressivo no Tempo;
- III Desapropriação para Fins de Reforma Urbana.

SUBSEÇÃO I DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 88º A Utilização Compulsória é um instrumento com o qual a municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

SUBSEÇÃO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

- **Art. 89º** O IPTU Progressivo no Tempo é um instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados e que venham a caracterizar um processo de especulação imobiliária.
- § 1º O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das condições e prazos previstos na regulamentação da Utilização Compulsória mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.
- § 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por meio de decreto e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

PROPOSTA CC:

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por meio de lei municipal específica.





§ 3º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

SUBSEÇÃO III DA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA URBANA

- **Art. 90º** A desapropriação para fins de reforma urbana é um instrumento que possibilita o Poder Público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade, nos termos desta lei complementar.
- **Art. 91º** Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamentos em títulos da dívida pública.
- § 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
- § 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio municipal.
- § 3º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
- **Art. 92º** A aplicação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável previstos no "caput" desta Seção se dará nas macrozonas urbanas de Adensamento Prioritário e Secundário, conforme definições do Capítulo I deste Título.

SEÇÃO III DA LEI COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- **Art. 93º** A Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável visa à redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos instituídos por esta lei complementar:
- I Consórcio Imobiliário:
- II Direito de Superfície;
- III Transferência do Direito de Construir;
- IV Outorga Onerosa;
- V Operações Urbanas Consorciadas;
- VI Direito de Preempção;
- VII Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO I DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 94º O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados.

Parágrafo único. O Poder Público poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento obrigatório do imóvel.

- Art. 95º O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
- I regularização fundiária;





- II execução de programas habitacionais de interesse social;
- III ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica.

SUBSEÇÃO II DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- **Art. 96º** Direito de Superfície é o direito de propriedade incidente sobre o solo, subsolo e espaço aéreo, ressalvado o direito da União, vez que sobre essas partes do imóvel se podem exercer todos os poderes inerentes ao domínio: uso, ocupação, gozo e disposição.
- **Art. 97º** O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

SUBSEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

- **Art. 98º** A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:
- I promoção, proteção e preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II implantação de equipamentos de infraestrutura básica;
- III melhoramentos do sistema viário básico;
- IV proteção e preservação das áreas de mananciais;
- V programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
- § 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.
- § 2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V do "caput" deste artigo.
- **Art. 99º** A Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde o potencial construtivo oriundo do instrumento Transferência do Direito de Construir será aplicado.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA ONEROSA

- **Art. 100º** Os instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e o de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, concedem respectivamente, alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, e de usos previstos, mediante contrapartida em forma de recursos monetários a ser prestada pelo beneficiário.
- § 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir de que trata este artigo é o aumento do potencial construtivo por meio da utilização de valores diferenciados de coeficiente de aproveitamento de lote e alteração de gabarito, mediante a contrapartida referida no "caput" deste artigo.
- § 2º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso de que trata este artigo é a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana, mas autorizados mediante contrapartida referida no "caput" deste artigo.
- § 3º Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, em especial no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.





Art. 101º A Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo será aplicado.

SUBSEÇÃO V DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

- **Art. 102º** A Operação Urbana Consorciada é o instrumento que autoriza o Poder Público Municipal a praticar alterações nos índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas normas edilícias tendo como objetivo a transformação urbanística, melhorias sociais e a valorização ambiental de uma determinada região do município.
- § 1º Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos arts. 32 e 34, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade e o previsto nesta lei complementar.
- § 2º A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.
- Art. 103º As Operações Urbanas Consorciadas têm por finalidade:
- I implantação de espaços e equipamentos públicos;
- II otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III implantação de programas de habitação de interesse social;
- IV proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
- V melhoria e ampliação da infraestrutura básica;
- VI dinamização de áreas visando à geração de emprego e renda;
- VII reurbanização e tratamento de áreas urbanas.
- Art. 104º Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:
- I a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
- II a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV a oferta de habitação de interesse social.
- **Art. 105º** A utilização do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliado pelo Conselho da Cidade mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, contendo no mínimo:
- I definição da área a ser atingida;
- II programa básico de ocupação da área;
- III Estudo de Impacto de Vizinhança, nos casos exigidos por lei;
- IV programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V finalidade da operação;
- VI contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- VII forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.





SUBSEÇÃO VI DIREITO DE PREEMPÇÃO

- **Art. 106º** O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei específica.
- Art. 107º O Direito de Preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
- I regularização fundiária;
- II execução de programas habitacionais de interesse social;
- III ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica;
- IV implantação de equipamentos públicos;
- V implantação de espaços públicos de lazer;
- VI proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- **Art. 108º** As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será superior a 5 (cinco) anos.

SUBSEÇÃO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- **Art. 109°** O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos conforme disposto no art. 31 da lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade serão destinados à implementação de:
- I Programas de Criação e Recuperação de Espaços Públicos de Lazer todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativas ou esportivas;
- II Programas de Promoção, Recuperação, Manutenção de imóveis de interesse do Patrimônio Histórico, Ambiental, Paisagístico, Social e Cultural incluindo todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço do seu entorno;
- III Programas de Promoção Econômica todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infraestrutura e superestrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação de núcleos empresariais ou de promoção de áreas de incentivo ao Fator de Sustentabilidade e Inovação.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de Patrimônio Histórico-Cultural e espaços públicos de lazer, ficam incluídos todos os procedimentos de recuperação, restauração e conservação de edificações, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, áreas verdes, ambos tombados ou não, incluídos ainda espaços do entorno dos referidos imóveis.

- Art. 110º Serão receitas do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável as advindas dos:
- I instrumentos de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- II termos de ajustamento de conduta;
- III Estudos de Impacto de Vizinhança;
- IV auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados, feitas diretamente ao Fundo;
- V recursos oriundos de acordos, convênios, contratos de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais, recebidas especificamente para os programas relacionados ao Fundo;
- VI taxas de contribuição de melhoria que porventura incidirem nas obras de revitalização executadas nos





programas do Fundo;

VII - receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais.

Art. 111º O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável será administrado pelo órgão de Planejamento Urbano do município.

Art. 112º O Município poderá, sendo de interesse público, através de legislação específica, com o aval do Conselho da Cidade, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 113º A Regularização Fundiária tem por objetivo legalizar a permanência de populações, moradoras de áreas públicas e privadas urbanas, em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada, como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

Art. 114º São instrumentos de regularização fundiária:

- I Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- II Concessão do Direito Real de Uso;
- III Setores Especiais de Interesse Social;
- IV demais instrumentos previstos no artigo 15, da Lei Federal nº 13.465/17.

SUBSEÇÃO I DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 115º A aplicação do instrumento de Concessão de Uso Especial para fins de moradia visa garantir àquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Exclusão de artigo devido ao veto no Estatuto da Cidade e renumeração dos artigos seguintes.

SUBSEÇÃO II DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 116º A aplicação do instrumento Concessão do Direito Real de Uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Joinville visa disciplinar sua utilização por entidades reconhecidas como de utilidade pública e que apresentem propostas e comprovem a prestação de serviços sociais. Exclusão de artigo devido ao veto no Estatuto da Cidade e renumeração dos artigos seguintes.

SUBSEÇÃO III DOS SETORES ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

- **Art. 115º** A aplicação do instrumento Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) visa incluir, no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para regularização de assentamentos em desacordo com a legislação urbanística vigente e/ou implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social:
- I a criação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) deverão ser precedidas da realização de audiência pública onde será apresentado o estudo e análise físico-ambiental, análise urbanística/fundiária e caracterização socioeconômica da população a ser beneficiada;
- II a delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) será feita por lei municipal específica;
- III a delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) só será admitida nos loteamentos





irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda.

Parágrafo único. A regularização fundiária não está condicionada obrigatoriamente a existência de Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) (Art. 18, § 2° - Lei Federal nº 13.465/17).

SEÇÃO V DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

- **Art. 116º** O Estudo de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:
- I elevada alteração no adensamento populacional e/ou habitacional da área de influência;
- II alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
- III provável alteração na característica do setor de uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
- IV provável alteração do valor dos imóveis na área de influência;
- V aumento na geração de tráfego de veículos e pedestres;
- VI interferência abrupta na paisagem urbana e rural;
- VII geração de resíduos e demais formas de poluição;
- VIII elevado índice de impermeabilização do solo;
- IX alteração no entorno que descaracterize bem tombado;
- X riscos de segurança pública, perturbação do trabalho e sossego alheio;
- XI alteração do padrão socioeconômico da população residente ou atuante no entorno;
- XII vibração, periculosidade e/ou riscos ambientais.
- **Art. 117º** O Estudo de Impacto de Vizinhança indica os usos com obrigatoriedade de apresentar os estudos técnicos que deverão conter no mínimo:
- I definição e diagnóstico da área de influência do projeto;
- II análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;
- III definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 118º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída de no mínimo 3 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo Poder Executivo e referendados pelo Conselho da Cidade.

SEÇÃO VI ESTUDO DE IMPACTO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

- **Art. 119º** O Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:
- I interferência na circulação das vias públicas, prejudicando a mobilidade, a acessibilidade ou as condições de segurança viária;
- II alteração que produza grande número de viagens, causando reflexos negativos no sistema de circulação





viária, tanto de acesso como no entorno.

- § 1º O Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) poderá ser exigindo para implantação, ampliação do empreendimento ou na mudança de atividade.
- § 2º O Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) deverá, no mínimo, ser composto de análise das condições existentes e projeção das condições pós implantação do projeto.
- § 3º A elaboração do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação de demais estudos exigidos pela legislação ambiental e poderá ser exigido independentemente deste.
- § 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando este é exigido, devendo, neste caso, integrá-lo como um de seus componentes.
- **Art. 120º** Fica definido o prazo de 1 (um) ano após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento ao Legislativo do projeto de lei complementar do estudo de impacto de polos geradores de tráfego.

Capítulo III DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

- **Art. 121º** Os Instrumentos Complementares visam promover o desenvolvimento sustentável utilizando-se de planos e programas, elaborados e implementados de forma sistemática e contínua, capazes de orientar os sucessivos governos municipais na gestão do planejamento.
- Art. 122º São Instrumentos Complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville:
- I Planos de Integração Regional; e
- II Planos Setoriais.

SEÇÃO I DOS PLANOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 123º Os Planos de Integração Regional são aqueles pactuados com um ou mais municípios do Estado de Santa Catarina e que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na região.

SEÇÃO II DOS PLANOS SETORIAIS

- **Art. 124º** Os Planos Setoriais são aqueles necessários para a promoção do desenvolvimento da cidade, a qualificação do ambiente rural e urbano, e tem por objetivo o atendimento das diretrizes estratégicas estabelecidas nesta lei complementar, e são:
- I Plano de Mobilidade e Acessibilidade (PlanMob);
- II Plano de Transporte Ativo de Joinville (PDTA);
- III Plano Viário;
- IV Planos Urbanísticos;
- V Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- VI Plano Municipal de Ação para Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas e de Resiliência Urbana;
- VII Plano de Promoção Econômica;
- VIII Plano Municipal de Habitação;
- IX Plano da Mata Atlântica;
- X Plano Municipal das Áreas Costeiras;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL $_{MUNI}^{FC}$ "CONSELHO DA CIDADE"





- XI Plano de Saneamento Básico;
- XII Plano Diretor de Mineração;
- XIII Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XIV Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.
- § 1º Fica definido o prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento do instrumento descrito no inciso VIII deste artigo.
- § 2º Fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento dos instrumentos descritos nos incisos III e IX, deste artigo.
- § 3º Fica definido o prazo de 60 (sessenta) meses após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento dos instrumentos descritos nos incisos VI, XI e XIV, deste artigo.
- § 4º Fica definido o prazo de 96 (noventa e seis) meses após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento dos instrumentos descritos nos incisos X, XII e XIII, deste artigo.

SUBSEÇÃO I DOS PLANOS URBANÍSTICOS

Art. 125º Os Planos Urbanísticos são instrumentos de prerrogativa do Poder Executivo Municipal para qualificação e melhoria dos espaços públicos da cidade.

Parágrafo único. Os Planos Urbanísticos deverão ser elaborados sempre que a Municipalidade promover significativas intervenções urbanas para modificar, transformar ou alterar o desenho urbano ou a melhoria da infraestrutura implantada.

- Art. 126º Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria ou outros instrumentos, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, desde que seja ouvido o Conselho da Cidade, e lei municipal específica que determine os seguintes aspectos:
- I a finalidade do plano;
- II a delimitação da área objeto da intervenção;
- III o anteprojeto, ou representação visual, e as características das intervenções previstas;
- IV a comprovação da anuência dos proprietários beneficiários pela intervenção;
- V o valor da contribuição e a forma de pagamento a serem feitos pelos proprietários beneficiados;
- VI o cronograma de execução das obras que compõem o plano urbanístico;
- VII as soluções e instrumentos a serem adotados para mitigação e/ou compensação de impactos;
- VIII o estudo sobre a viabilidade econômica, estratégias de financiamento e fontes de recurso.

SUBSEÇÃO II DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

- Art. 127º O Plano de Saneamento Básico tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no que se refere à preservação dos serviços de saneamento ambiental, para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação do ambiente natural.
- § 1º São componentes essenciais e imprescindíveis de Plano de Saneamento Básico:
- I programa integrado de coleta, limpeza urbana, transporte e destino final de resíduos sólidos;
- PROPOSTA CC: I programa integrado de coleta, reciclagem, limpeza urbana, transporte e destino final de resíduos sólidos;





- II programa integrado de coleta, tratamento e destino final de resíduos líquidos;
- III programa integrado de custódia, captação, tratamento e distribuição de água;
- IV programa integrado de drenagem urbana e rural;
- V programa de pesquisa e implementação de tecnologia e inovação que promovam a sustentabilidade;
- VI medidas para emergências e contingências, relativas a ocorrências que interfiram ou prejudiquem o sancamento ambiental.

PROPOSTA TÉCNICA:

Parágrafo único. São componentes essenciais e imprescindíveis aqueles previstos na legislação superior vigente.

SUBSEÇÃO III DO PLANO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- **Art. 128º** O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere disponibilidade democrática de infraestrutura e equipamentos públicos, para garantia da qualidade de vida da população.
- § 1º São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:
- I programa de implantação de infraestrutura básica;
- II programa de implantação de equipamentos públicos, tais como escolas, centros de referência de assistência social, centros de referência especializado de assistência social, Unidade Básica de Saúde, Centro de Educação Infantil e Escolas, áreas de segurança pública, de recreação, lazer e outros;
- III programa de mobiliário urbano e rural;
- IV ações de incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- V monitoramento e avaliação permanente dos equipamentos públicos.
- § 2º Fica definido o prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento ao Legislativo do Plano de Implantação de Infraestrutura e Equipamentos Públicos.

PROPOSTA CC:

§ 2º Fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento ao Legislativo do Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos. Padronização de prazo para meses.

SUBSEÇÃO IV DO PLANO DE PROMOÇÃO ECONÔMICA

- **Art. 129º** O Plano de Promoção Econômica tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere ao incentivo e fortalecimento de setores econômicos Primário, Secundário e Terciário, com enfoque sobre as atividades vocacionadas e de base econômica do município.
- § 1º São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Promoção Econômica:
- I a informação e dados georreferenciados a serem disponibilizados para fins de estímulo à competitividade econômica, por meio de uma rede de informações socioeconômica com atualização contínua;
- II o diagnóstico socioambiental, e econômico dos diferentes setores econômicos;
- III a caracterização dos Setores Portadores de Futuro e das cadeias produtivas existentes e potenciais, identificando os entraves a serem superados para seu desenvolvimento;
- IV as diretrizes, instrumentos e ações para orientar as articulações e parcerias, programas de integração, cooperação e o intercâmbio, nacional e internacional;





V - as diretrizes, instrumentos e ações para fomentar e promover a realização de eventos;

VI - as diretrizes, instrumentos e ações para fomentar a ampliação e/ou instalação de novos empreendimentos, empregos e negócios;

VII - as diretrizes, instrumentos e ações para fomentar os diferentes setores econômicos;

VIII - a aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações (Lei Federal 13.460/2017).

§ 2º Fica definido o prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento ao Legislativo do Plano de Promoção Econômica.

PROPOSTA CC:

§ 2º Fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei complementar para o encaminhamento ao Legislativo do Plano de Promoção Econômica. Padronização de prazo para meses.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 130° O Sistema de Informações Municipais tem por objetivo:

l - propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal;

PROPOSTA CC:

I - criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal;

II propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor;

PROPOSTA CC:

- II criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor;
- III fornecer informações para a gestão e planejamento do município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo;
- IV conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infraestrutura, mobilidade, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros, georreferenciados, de relevante interesse para o Município;
- V manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georreferenciado;
- VI indicar prazo para tramitação e aprovação de projetos;
- VII demonstrar o desempenho dos instrumentos de Gestão, Indução e de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

PROPOSTA CC:

VIII - fornecer informações atualizadas no Portal da Transparência, para permitir à população o acompanhamento das ações do governo e a aplicação de recursos públicos, entre outros fins.

PROPOSTA TÉCNICA: Exclusão de item, pois entende-se que o Sistema de Informações Municipais tem como objetivo agrupar, acompanhar e avaliar a aplicação do Plano Diretor e o desenvolvimento do município. O gerenciamento do Portal da Transparência segue normativas federais.

Art. 131º Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, assegurando o





sigilo das informações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 132º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei complementar para a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos:

PROPOSTA CC:

Art. 132º Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei complementar para a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos: Padronização de prazo para meses.

- I relação dos Indicadores de Desempenho e o embasamento para sua escolha:
- II descrição da metodologia aplicada a cada um dos indicadores de desempenho;
- III periodicidade e forma de divulgação dos resultados.

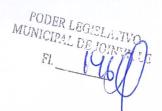
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 133º Integram esta lei complementar os seguintes anexos:
- I Glossário quadro de conceitos;
- II Mapa de Macrozoneamento Rural;
- III- Mapa de Macrozoneamento Urbano.
- Art. 134º Fica revogada a Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.
- Art. 135º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

TERMO	DEFINIÇÃO
ADENSAMENTO URBANO	Refere-se ao crescimento concentrado de população, moradia ou emprego, definido pelos padrões urbanísticos de uso e ocupação do solo.
ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS	Referem-se aos locais de ecossistemas que, por suas características, são particularmente sensíveis aos impactos adversos, com baixa capacidade de resiliência ou de recuperação.
AMBIENTES ESTRATÉGICOS	São ambientes que fomentam e/ou promovam a inovação, ciência e tecnologia no município.
ÁREAS DE RISCO E NÃO EDIFICÁVEIS	Referem-se aos locais que por suas características geomorfológicas e/ou propensão à impactos, não são adequadas à ocupação humana ou ao desenvolvimento de atividades antrópicas.
CIDADE FORMAL	Refere-se ao espaço da cidade estruturado e ocupado em acordo às legislações urbanísticas existentes/vigentes no município.
CIDADE INFORMAL	Refere-se ao espaço da cidade ocupado informalmente, à revelia das legislações urbanísticas existentes/vigentes no município.





T	
CIDADE HUMANA E INTELIGENTE	São cidades que utilizam de tecnologia de informação e comunicação em sua infraestrutura e serviços, com o objetivo de elevar a qualidade de vida da população que nela vive.
CIDADE SAUDÁVEL	Conceito de planejamento urbano que busca a melhoria de seu meio ambiente físico e social enfatizando a saúde de seus cidadãos dentro de uma ótica ampliada de qualidade de vida.
CORREDOR DE BIODIVERSIDADE/ ECOLÓGICO	Áreas de vegetação nativa que conectam fragmentos (tal como áreas de preservação e conservação), possibilitando o deslocamento da fauna e, consequentemente, a troca genética entre as espécies e a dispersão de sementes.
DESENVOLVIMENTO ORIENTADO AO TRANSPORTE SUSTENTÁVEL - DOTS	Estratégia de planejamento urbano que busca integrar o uso e ocupação do solo e a infraestrutura de transporte coletivo, de forma a oferecer às pessoas uma diversidade de usos, serviços, além de acesso a oportunidades de emprego, lazer, habitação e espaços públicos, todos a uma distância caminhável das conexões de mobilidade, favorecendo a interação social.
DESLIZAMENTO	Também denominado como escorregamento, ruptura de talude, queda de barreiras, entre outros, refere-se aos movimentos de descida de solos e/ou rochas sob o efeito da gravidade, geralmente potencializado pela ação da água. Reformulação do Art. 36º, inciso VIII.
DISTRITO CRIATIVO	Área física da cidade destinada a propagação e desenvolvimento de um setor econômico específico.
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Instalações e espaços de infraestrutura destinados aos serviços públicos.
ESPORTE PROFISSIONAL	Caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.
ESPORTE NÃO- PROFISSIONAL	Caracterizado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.
FACHADA ATIVA	Fachada edificada cujo pavimento térreo, em imóveis com atividade comercial e/ou prestação de serviço, no alinhamento de logradouros públicos, cujo objetivo é promover a interação das atividades instaladas nos pavimentos térreos das edificações com os espaços públicos.
FLUIDEZ	Garantia dos fluxos de deslocamento contínuo de pessoas, nos mais diversos modos de transporte, com priorização conforme PlanMob.
FRUIÇÃO	Área particular, localizada no pavimento térreo, livre de edificações, que tem por objetivo estimular e melhorar a oferta de áreas qualificadas para o uso público, que privilegiem o pedestre e promovam o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico.
INFRAESTRUTURA	Redes de instalação estrutural e equipamentos que atenda a população em geral.
INUNDAÇÃO	Tipo particular de enchente, na qual a elevação do nível d'água, em consequência de chuvas, subida de maré etc, atinge tal magnitude que as águas não se limitam à calha principal do rio, extravasando para





	árcas marginais, habitualmente não ocupadas pelas águas. Reformulação do Art. 36°, inciso VIII.
LOTEAMENTO IRREGULAR OU CLANDESTINO	Loteamentos implantados, à venda ou totalmente vendidos, porém, sem projetos de aprovação ou ainda em andamento junto à administração pública.
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	Medidas aplicadas para compensar, de alguma forma, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos da atividade modificadora do ambiente. Como exemplos: implantação de área verde, parques lineares, melhoria do sistema de drenagem pública. Reformulação do Art. 36°, inciso VIII.
MEDIDAS MITIGADORAS	Medidas mitigadoras são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos ambientais negativos gerados por tal ação. Como exemplos: trincheiras de infiltração e retenção, coberturas armazenantes, valas e bacias de detenção. Reformulação do Art. 36°, inciso VIII.
PADRÃO URBANÍSTICO	Conjunto de representações quantitativas para ordenação do espaço urbano, com vistas ao adequado relacionamento das edificações com o local onde se encontram.
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)	Uma transação voluntária, na qual, um serviço ambiental bem definido ou um uso da terra que possa assegurar este serviço é comprado por, pelo menos, um comprador de, pelo menos, um provedor, sob a condição de que o provedor garanta a provisão deste serviço (condicionalidade). Reformulação do Art. 36°, inciso XXI.
PARQUES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Complexo produtivo industrial e de serviços de base científico- tecnológica, que cria um ambiente favorável à inovação tecnológica.
PRÁTICA DESPORTIVA FORMAL	Regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
PRÁTICA DESPORTIVA NÃO FORMAL	Caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.
RISCO	Probabilidade de que ocorram consequências prejudiciais ou danos, resultado da interação entre as ameaças e as vulnerabilidades, expresso pela equação R = Ameaça X Vulnerabilidade.
SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL	Refere-se à periferização ou marginalização de determinadas pessoas ou grupos sociais por fatores econômicos, culturais, históricos, étnicos no espaço das cidades.
SEGURANÇA VIÁRIA	Conjunto de medidas, disposições e normas existentes em relação à circulação de pessoas e mercadorias pelo sistema viário, com o objetivo de prevenir acidentes de trânsito.
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS	Sistema informatizado, atrelado ao geoprocessamento, que permite monitorar indicadores e associar elementos gráficos da cidade, dando subsídios à tomada de decisão e à elaboração de políticas públicas.
SMART MOBILITY	Metodologia de aplicação de dados e tecnologia à geração de inteligência em mobilidade (diagnóstico, estimativa de demanda, simulação, intervenção, monitoramento).





SUBUTILIZADO	Refere-se ao imóvel que, sendo legalmente permitido, o proprietário não dá o devido aproveitamento.
TRANSPORTE ATIVO	Modos de transporte à propulsão humana, em geral, caminhada e bicicleta.
VENTURE CAPITAL	Capital de risco. Aplicação em empresas que possuam potencial de valorização elevado, onde o retorno do investimento é de mesma proporção ao risco que o investidor se submete.
VAZIOS URBANOS	Referem-se aos espaços ou lotes ociosos em áreas com oferta de infraestrutura.





CONTINUAÇÃO EMENDA ADITIVA 3/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 43/2018

JUSTIFICATIVA

Com as alterações da LOT que estão previstas no PL 43/2018 e a outorga onerosa (projeto de lei complementar 42/2018), que prevê o aumento da capacidade construtiva, a presente alteração na altura do embasamento se faz necessária para abrigar principalmente áreas de garagem, e suprir a necessidade do potencial construtivo que será acrescido.

Gabinete Parlamentar, 25 de outubro de 2018.

Claudio Aragão - MDB Vereador







ANEXO VII

ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL - 19/10/2018

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" Çâmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

Ata da Reunião 7/2018

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

19 de outubro de 2018

10:03-12:00

Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Participantes

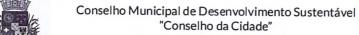
Conselheiros membros desta câmara setorial, conselheiros membros de outras câmaras setoriais. visitantes e secretária executiva do conselho da cidade, conforme lista de presenca assinada em anexo.

Pauta

- REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ANÁLISE DO CONSELHO DA CIDADE
 - A. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
 - Artigos 1º e 2º
 - B. DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 - Artigo 3º
 - C. DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
 - Artigo 43° ao 46°
 - D. DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 - Artigo 51° ao 54°
 - E. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO
 - Artigo 60°
 - F. DA LEI COMPLEMENTAR DE ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO **TERRITORIAL**
 - Artigo 61º ao 63º
 - G. DA MACROZONA RURAL
 - Artigo 64° ao 66°
 - H. DAS MACROZONAS URBANAS
 - Artigo 67° ao 70°
 - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL Artigo 71°
 - J. DO PARCELAMENTO DO SOLO ■ Artigo 72° ao 73°
 - K. DO SISTEMA VIÁRIO
 - Artigo 74°
 - L. DO USO DO SOLO
 - Artigo 75°
 - M. DA OCUPAÇÃO DO SOLO







Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

- Artigo 76° ao 77°
- N. DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
 - Artigo 78° ao 79°
- O. DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL
 - Artigo 80º ao 81º
- P. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS
 - Artigo 132º ao 134º
- Q. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 - Artigo 135º ao 137º

Discussões

- O Coordenador Mário Odorizzi justificou a realização desta reunião em horário diferente ao estabelecido pela Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional porque tinha compromisso pessoal previamente agendado no horário das 8:00 e a SEPUD não tinha sala de reunião disponível em outros dias na mesma semana.
- 2. Artigo 1º
 - a. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma
 - i. Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a Revisão d o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008. § 1º A presente lei tem como base os princípios da Constituição Federal;da Constituição do Estado de Santa Catarina; da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
- 3. Artigo 2º
 - a. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma
 - i. Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, na condição de elemento básico do processo de implantação da política urbana e rural, cumprindo a premissa constitucional da garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, prevê:
 - I diretrizes e orientações para a reformulação das leis urbanísticas em vigor,
 - II diretrizes e orientações para a elaboração de planos, programas e projeto dos instrumentos de política urbana e rural indicados pelo Estatuto da Cidade; e
 - IV o sistema de acompanhamento e controle, aqui denominado Sistema de Informações Municipais.
 - § 1º Desenvolvimento sustentável é entendido como aquele que contempla de forma integrada, harmoniosa e equilibrada a economia, o meio ambiente, a justiça social, a diversidade cultural e a democracia política e institucional, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. § 2º A função social da propriedade é cumprida quando a propriedade atende às exigências fundamentais de ordenação do Município, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, considerando a





Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

geração e distribuição de riqueza, ao equilíbrio ambiental e ao patrimônio cultural. § 3º A função social da cidade é cumprida quando direciona os recursos e a riqueza de forma justa, de modo a combater as situações de desigualdade econômica e social.§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Anexo 1 - Glossário

4. Artigo 3º

- a. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma
 - Art. 3º As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville estão segmentadas nos seguintes eixos:
 - I Promoção Econômica e Tecnológica;
 - II Promoção Social:
 - a) habitação;
 - b) educação e inovação;
 - c) saúde;
 - d) assistência social;
 - e) lazer e esporte;
 - f) cultura e turismo;
 - g) segurança
 - III Qualificação do Ambiente Natural;
 - IV Qualificação do Ambiente Construído;
 - V Integração Regional;
 - VI Mobilidade e Acessibilidade;
 - VII Estruturação e Ordenamento Territorial e
 - VIII Gestão do Planejamento Participativo.

5. Artigo 43°

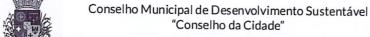
- Aprovado por maioria com um voto contrário à redação apresentada da seguinte forma:
 - i. Art. 43º As diretrizes estratégicas relativas à Integração Regional têm por objetivo orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado entre municípios do Estado de Santa Catarina.

6. Artigo 44°

- a. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma:
 - i. Art. 44º Constituem-se diretrizes para a Integração Regional no Município







Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

de Joinville:

- I a instituição de mecanismos de articulação permanente com a administração dos municípios vizinhos, visando o fomento de atividades produtivas e o desenvolvimento econômico, à integração das funções urbanas e à gestão de serviços de interesse comum;
- II a formação de parcerias visando o desenvolvimento integrado entre os vários municípios que compõem a região nordeste do Estado de Santa Catarina.

7. Artigo 45°

- a. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma:
 - i. Art. 45º No que tange à abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
 - I Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:
 - a) delimitando e adequando as áreas sob pressão de conurbação;
 - b) delimitando e adequando as áreas de interesse especial para o desenvolvimento integrado;
 - c) delimitando e adequando os corredores vocacionados à integração regional;
 - d) reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre as funções urbanas nas áreas periféricas do município;
 - II instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com maior atuação da Câmara de Estruturação e Integração Regional no Conselho da Cidade, compartilhando e discutindo com os demais municípios vizinhos;
 - III promoção de parcerias entre municípios para elaboração de planos e projetos integrados de preservação e conservação do meio ambiente, mobilidade, saneamento básico, turismo e demais áreas de interesse comum.

8. Artigo 46°

- a. O Conselheiro da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído Francisco Ricardo Klein questionou como ficaria a mobilidade nas rodovias que ligam os municípios quando adotando leis de ordenamento diversas.
- O Conselheiro Richard Klymyszyn alertou para que indicadores de avaliação foram incluídos em todos os artigos do plano diretor.
- c. O visitante Gilberto respondeu quando questionado que as metas de





Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

âmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

cumprimento não estão no plano diretor mas vão figurar nos planos e projetos quando implementados.

d. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma:

- Art. 46º A efetividade das ações relacionadas à Integração Regional deverão ser avaliadas por meio de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:
 - I a eliminação de conflitos entre os municípios vizinhos;
 - II o equilíbrio no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Municípios que compõem a região Nordeste do Estado de Santa Catarina;
 - III o número de planos e projetos implementados.

9. Artigo 51°

- a. Aprovado por unanimidade a redação apresentada da seguinte forma:
 - i. Art. 51º As diretrizes estratégicas relativas à Estruturação e Ordenamento Territorial têm por objetivo promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização, e as áreas destinadas à produção primária e de preservação e conservação bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

10. Artigo 52°

- a. O Conselheiro Dirk Henning afirmou que o item Il ficou muito mais sensato ao considerar "estimativa populacional" ao invés da "população desejada".
- b. O conselheiro Mário Odorizzi sugeriu retirar o termo "contenção" do item V para não restringir o espraiamento do perímetro urbano de Joinville.
- c. O Conselheiro Dirk Henning considerou que o termo "Contenção" no item V adequado para uma cidade com deficiências históricas e persistentes em infraestrutura.
- d. O Conselheiro da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana Álvaro Cauduro solicitou que fosse incluído item incentivando a verticalização ilimitada em toda a cidade neste artigo.
- e. O conselheiro da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana Jaime Raitz questionou onde poderão ser estabelecidas atividades de fundição na cidade.
- f. O conselheiro da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana Jaime Raitz sugeriu permitir a construção de edifícios de 300 m em Joinville.
- g. O conselheiro Mário Odorizzi sugeriu retirar o termo "melhor" do item VII.
- O Conselheiro Dirk Henning sugeriu substituir o termo "melhor infraestrutura" por "infraestrutura adequada" no item VII.
- O Conselheiro Dirk Henning sugeriu a restrição do embasamento de forma a promover a vitalidade urbana e segurança objetos do item X.





Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

- j. O Conselheiro da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído Francisco Ricardo Klein sugeriu o uso de áreas de fruição públicas e fachadas ativas em substituição as áreas de lazer públicas cedidas por condomínios horizontais.
- k. Os técnicos do SEPUD se comprometeram a apresentar nova redação dos itens
 V, VII e X para continuidade das discussões

ANEXOS

- 1. Lista de Presença
- 2. Tabela de distribuição





Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

Anexo 1

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE"

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: 19,10,18 HORA: 10 h, LOCAL: Studitorio SEPUD
TEMA: Shralis do minedo, da Revisão do PlamoQuetor.

Coordenador: Mário Odorizzi

Relator: Dirk Henning

MEMBROS DESTA CÂMA	RA
NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	Adatator Suc
ADILSON DA SILVA	EVAL /
ANTONIO SEME CECYN	9
BRUNO KURTZ DE SOUZA	
CARLA CRISTINA PEREIRA	1 + 1.
DIOGO DELAI	
DIRK HENNING	
EVANDRO CENSI MONTEIRO	Mustipion accidence
JEAN PIERRE LOMBARD	surffigu auxonio
MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	Our guas.
MARCIO METZNER	
MÁRIO ODORIZZI	181
MÁRNIO LUIZ PEREIRA	. 770
PAULO MANOEL DE SOUZA	hayle ~
PRICILA PISKE SCHROEDER	Bright Schnade
RAFAEL BENDO PAULINO	100
RICHARD KLYMYSZYN	Tann
RODRIGO FREIXEDELO RAMOS	
ROMEU DE OLIVEIRA	Trustfrage ausciecia
RUBIA TÂNIA WELTER	West had auxercio
VALCIRIO FERNANDO HARGER	
VALDECI MARCOS MORAES	



MEMBROS DE OUTRAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS DO CONSELHO DA CIDADE

ASSINATURA



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

JONY R. KELLIN	they "
RATABLA RODRIGUES	Rapula Rodraus
Simi Rit	
ALVARO CAU ON CO TO PRIMO HON - CEAT	1
Ino Prisino Klori - CEAT	the wint
	See to proceed the control of the co
	Anishmon and a second a second and a second
NOME VISITANTES	ASSINATURA
Telete dos Danto	Tulisto
Solizing Committee Com	Junio Contraction of the Contrac
Solvina Garacida lapus GABLIU ESTAJES P. HALES Mariama P. Paira	Alman ·
mariana P Paris	
611BERTO L. 205 SAUTOS	41
Patrícia Rathunde Santos	FROLL
	9
5	







Anexo 2

DISTRIBUIÇÃO DA MINUTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ANÁLISE DO CONSELHO DA CIDADE

CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL CÂMARA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA

ITEM	TEMA	ARTIGO	CÂMARA
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	Art. 1° - Art. 2°	TODAS
TÍTULO II	DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Art. 3°	TODAS
Capitulo I	DA PROMOÇÃO ECONÔMICA E TECNOLÓGICA	Art. 4°	
SEÇÃO I	DO SETOR PRIMÁRIO	Art. 5° - Art. 6°	
SEÇÃO II	DO SETOR SECUNDÁRIO	Art. 7° - Art. 8°	
SEÇÃO III	DO SETOR TERCIÁRIO	Art. 9° - Art. 10°	
SEÇÃO IV	DOS SETORES PORTADORES DE FUTURO	Art. 11°	CÂMARA DE
SEÇÃO V	DOS INDICADORES	Art. 12°	PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL
Capítulo II	DA PROMOÇÃO SOCIAL	Art. 13°	
SEÇÃO I	DA HABITAÇÃO	Art. 14° - Art. 16°	
SEÇÃO II	DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO	Art. 17° - Art. 19°	
SEÇÃO III	DA SAÚDE	Art. 20° - Art. 22°	
SEÇÃO IV	DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Art. 23° - Art. 25°	
SEÇÃO V	DO LAZER E ESPORTE	Art. 26° -	







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

âmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

		Art. 28°	
SEÇÃO VI	DA CULTURA E DO TURISMO	Art. 29° - Art. 31°	
SEÇÃO VII	DA SEGURANÇA	Art. 32° - Art. 34°	
Capítulo III	DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	Art. 35° - Art. 38°	CÂMARA DE
Capítulo IV	DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	Art. 39° - Art. 42°	QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
Capítulo V	DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	Art. 43° - Art. 46°	CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
Capítulo VI	DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	Art. 47° - Art. 50°	CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA
Capítulo VII	DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Art. 51° - Art. 54°	CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
Capítulo VIII	DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO	Art. 55° - Art. 58°	CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA
TÍTULO III	DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO	Art. 59°	TODAS
Capítulo I	DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO	Art. 60°	
SEÇÃO I	DA LEI COMPLEMENTAR DE ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Art. 61° - Art. 63°	CÂMARA DE ORDENAMENTO
SUBSEÇÃO I	DA MACROZONA RURAL	Art. 64° - Art. 66°	TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
SUBSEÇÃO II	DAS MACROZONAS URBANAS	Art. 67° - Art. 70°	
SEÇÃO II	DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	Art. 71°	







Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade"

Çâmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

SUBSEÇÃOI	DO PARCELAMENTO DO SOLO	Art. 72° - Art. 73°	
SUBSEÇÃO II	DO SISTEMA VIÁRIO	Art. 74°	
SUBSEÇÃO III	DO USO DO SOLO	Art. 75°	
SUBSEÇÃO IV	DA OCUPAÇÃO DO SOLO	Art. 76° - Art. 77°	
SEÇÃO III	DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	Art. 78° - Art. 79°	
SEÇÃO IV	DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	Art. 80° - Art. 81°	
Capítulo II	DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO	Art. 82°	
SEÇÃO I	DA LEI COMPLEMENTAR DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO	Art. 83°	CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA
SUBSEÇÃO I	DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE	Art. 84°	
SUBSEÇÃO II	DO CONSELHO DA CIDADE	Art. 85° - Art. 86°	
SEÇÃO II	DA LEI COMPLEMENTAR DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS)	Art. 87°	CÂMARA DE
SUBSEÇÃO I	DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	Art. 88°	QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
SUBSEÇÃO II	DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	Art. 89°	ECONSTRUIDO
SUBSEÇÃO III	DA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA URBANA	Art. 90° - Art. 92°	





Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

SEÇÃO III	DA LEI COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Art. 93°	
SUBSEÇÃO I	DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	Art. 94° - Art. 95°	
SUBSEÇÃO II	DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	Art. 96° - Art. 97°	
SUBSEÇÃO III	DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	Art. 98° - Art. 99°	
SUBSEÇÃO IV	DA OUTORGA ONEROSA	Art. 100° - Art. 101°	
SUBSEÇÃO V	DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	Art. 102° - Art. 105°	
SUBSEÇÃO VI	DIREITO DE PREEMPÇÃO	Art. 106° - Art. 108°	
SUBSEÇÃO VII	DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Art. 109° - Art. 112°	
SEÇÃO IV	DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Art. 113° - Art. 114°	
SUBSEÇÃO I	DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA	Art. 115°	
SUBSEÇÃO II	DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO	Art. 116°	
SUBSEÇÃO III	DOS SETORES ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	Art. 117°	
SEÇÃO V	DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	Art. 118° - Art. 120°	
SEÇÃO VI	ESTUDO DE IMPACTO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	Art. 121° - Art. 122°	



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município e art. 80 do Regimento Interno este Projeto de Lei Ordinária, para sua aprovação, se sujeita ao quorum de:

maioria dos presentes;
maioria absoluta dos membros da Câmara;
2/3 dos membros da Câmara.

Divisão de Suporte Legislativo

Joinville, , 12 de Dezembro de 2018.







RECEBIMENTO

Certifico que dei cumprimento ao despacho referido, encaminhando os autos a Divisão de Apoio às Comissões, para os devidos fins, sob o protocolo:

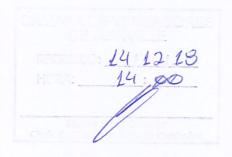
Nº 111/2013

Em 14/12/2018

Divisão de Apoio às Comissões

Em 14/12/2018, recebi estes autos e distribui copias aos Consultores das Comisso	oes
1 - Legislação, Justiça e Redação	
2 - Finanças, Orçamento e Contas do Município	
3 - Educação, Cultura, Desportos, Ciência e Tecnologia	
4 - Saúde, Assistência e Previdência Social	
5 - Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente	
6 - Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	
7 - Proteção Civil e Segurança Pública	
8 – Cidadania e Direitos Humanos	

Chefe da Divisão de Apoio às Comissões







Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Relator Designado:
Vereador: MC 439 APRILLE
Assinatura:
Em: <u>102/18</u> .
1. Redesignação (Caso Necessário):
Vereador:
Assinatura:
Em:/

Vereador Maurício Peixer

Presidente





Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Relator Designado:	
Vereador:	
Assinatura:	
Em:/	
1. Redesignação (Caso Necessário):	
Vereador:	
Assinatura:	
Em. / /	

Vereador Jaime Evaristo

Presidente



Joinville, 4 de junho de 2019.

Memorando nº 51/2019 - DAC

De: Nereu Vieira de Godoi Chefe da Divisão de Apoio às Comissões

Para: Denilson Rocha de Oliveira

Chefe da Consultoria Jurídica Legislativa

Assunto: Encaminhamento de Oficio nº 005/2019 - Conselho da Cidade.

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia de Ofício nº 005/2019 – Conselho da Cidade, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" do Município de Joinville, Mandato 2016-2019, que solicita CELERIDADE NA ANÁLISE DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, conforme disposto na Moção 02/2019, em anexo.

Atenciosamente

Nereu Vieira de Godoi

Chefe da Divisão de Apoio às Comissões



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUS JiFetora de Assuntos Legislativos "CONSELHO DA CIDADE" para providências

MANDATO 2016-2019

Ofício nº 005/2019 - CONSELHO DA CIDADE

Joinville.

Presidente

Joinville, 27 de maio de 2019

Assunto: Moção 2/2019 - Revisão do Plano Diretor

Senhor Presidente

Conforme deliberado pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, na reunião de 8 de maio de 2019, encaminhamos em anexo a Moção nº 2/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Álvaro Cauduro de Oliveira Presidente do Conselho da Cidade

Vereador Claudio Aragão Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Avenida Hermann August Lepper, 1.100 - Bairro Saguaçu 89221-005 - Joinville - SC PRS/prs

CAMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

RECEBIDO 30 05

Página 1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE MANDATO 2016-2019

MOÇÃO 02/2019

SOLICITA CELERIDADE NA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 61/2018, REFERENTE À REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Excelentíssimo Senhor Cláudio Aragão Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, conforme deliberado na Plenária de 8 de maio de 2019, vem solicitar muito respeitosamente, por meio desta moção, que seja dada celeridade à análise e aprovação do Projeto de Lei nº 61/2018, referente à Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, protocolado na Câmara de Vereadores de Joinville em 11 de dezembro de 2018.

A revisão do Plano Diretor deve ser realizada a cada dez anos, conforme Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

A aprovação da Revisão do Plano Diretor é de fundamental importância para a implementação de diversos outros instrumentos e dispositivos legais que dele dependem e são imprescindíveis para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Joinville, 8 de maio de 2019

Álvaro Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade Joinville